



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2016

Nome/Razão Social: _____

CPF/CNPJ: _____ Endereço: _____

_____ Nº _____

Bairro _____ CEP: _____ CIDADE _____ UF _____

E-mail: _____

Telefone: _____

Pessoa para Contato: _____

Recebemos, por meio do acesso à página www.al.mt.gov.br nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de _____.

Visando comunicação futura entre a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e esse licitante, solicito preencher o recibo de retirada do Edital e remeter à Superintendência do Grupo Executivo de Licitações/ALMT por meio do fax (065) 3313-6410 e do endereço eletrônico: sgel@al.mt.gov.br.

A não remessa do recibo de retirada, no fax e endereço eletrônico acima, nos exime da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

JOÃO PAULO DE ALBUQUERQUE
Superintendente de Licitações

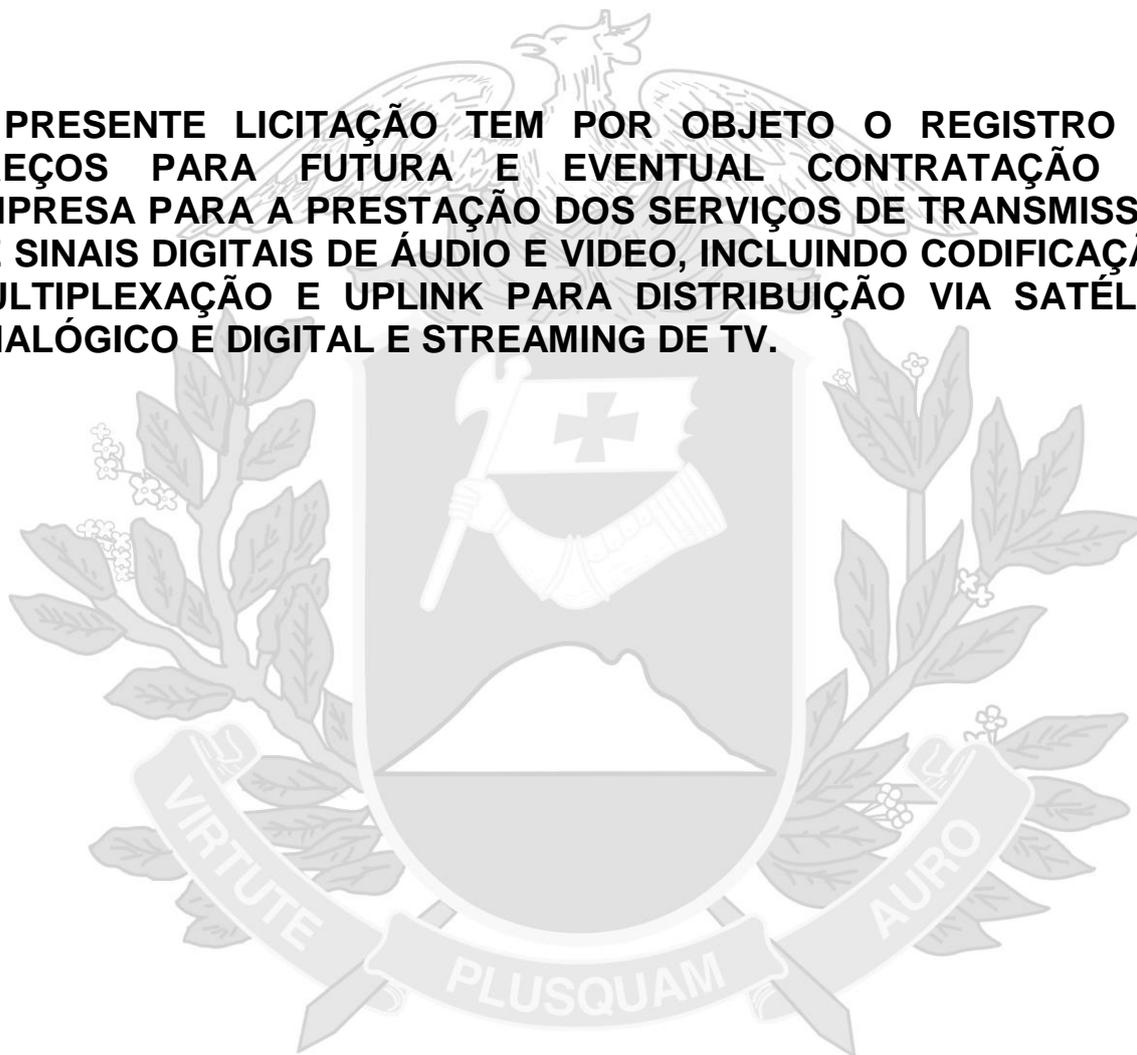


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2016

A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE SINAIS DIGITAIS DE ÁUDIO E VIDEO, INCLUINDO CODIFICAÇÃO, MULTIPLEXAÇÃO E UPLINK PARA DISTRIBUIÇÃO VIA SATÉLITE ANALÓGICO E DIGITAL E STREAMING DE TV.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

Edital do Pregão Presencial nº 019/2016

CRITÉRIO DE JULTAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE SINAIS DIGITAIS DE ÁUDIO E VIDEO, INCLUINDO CODIFICAÇÃO, MULTIPLEXAÇÃO E UPLINK PARA DISTRIBUIÇÃO VIA SATÉLITE ANALÓGICO E DIGITAL E STREAMING DE TV.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Data 16/09/2016, às 08h30min. – Horário local.

LOCAL: Auditório Dep. Licínio Monteiro da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – Edifício Gov. Dante Martins de Oliveira. End. Avenida André Antônio Maggi, S/N – CPA – Cuiabá/MT.

INFORMAÇÕES: Equipe de Pregão – TELEFONES: (65) 3313 6222 / 3313 6410/3313- 6412 **HORÁRIO: Segunda-feira à sexta-feira: 09h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min.**

PREGOEIRO OFICIAL: JOÃO PAULO DE ALBUQUERQUE

LEGISLAÇÃO DE REGENCIA: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual 7.217 de 14 de março de 2006 e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

JOÃO PAULO DE ALBUQUERQUE
Pregoeiro Oficial/AL/MT.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

1. PREÂMBULO

1.1. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, designada pelo Ato Nº 259/2016, publicado no Diário Oficial do Estado - IOMAT de 20 de julho de 2016 torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, cujo critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com as seguintes legislações: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual 7.217 de 14 de março de 2006 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.**

1.2. O local de credenciamento e abertura da sessão pública será no Auditório Deputado Licínio Monteiro na Sede da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – Edifício Gov. Dante Martins de Oliveira. End. Avenida André Antônio Maggi, S/N, Setor A, CPA, Cuiabá/MT.

1.3. Data: 16/09/2016 – Horário: 08h30min. – Horário local.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para a prestação dos serviços de transmissão de sinais digitais de áudio e vídeo, incluindo codificação, multiplexação e uplink para distribuição via satélite analógico e digital e streaming de TV.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ou compatível ao objeto licitado.

3.2. Sob pena de desclassificação, os interessados em participar do presente pregão deverão trazer cópia da documentação, acompanhada do original, para autenticação em sessão ou fotocópia da mesma autenticada por cartório, exceto aqueles documentos que previrem no seu corpo que só terão validade se apresentados na via original, caso em que somente será aceito o documento original.

3.2.1. Só serão aceitas cópias legíveis.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

3.3. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

I - que se encontrem sob falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

II - reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

III - estrangeiras que não funcionem no País;

IV – que tenham sido declaradas inidôneas, por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, estadual, municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a ALMT;

V – da qual participe servidor da ALMT, na condição de gerente, administrador, sócio, dirigente ou responsável técnico.

3.4. A Licitante responsabiliza-se pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, assumindo todos os ônus pela preparação da proposta assim como da habilitação, não cabendo quaisquer tipos de ressarcimentos, independentemente do resultado do certame.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1. Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer em até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a realização do Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocolizadas, devidamente instruídas (razão social, endereço, assinatura, telefone para contato e ainda, número do processo e do Pregão ao qual se referem), no setor de Protocolo Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

4.1.1. Não serão aceitas petições (pedido de esclarecimento e impugnação) encaminhadas por e-mail ou fax.

4.1.2. Quanto às respostas dos questionamentos/impugnações, caberá ao Pregoeiro decidir até o dia anterior à data de abertura da sessão de licitação, nos termos do art. 32, §1º do Decreto Estadual 7.217/2006.

4.2. Se a impugnação ao edital for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e uma nova data será designada para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

4.3. A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, que implique no retardamento da execução do certame, poderá ensejar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a aplicação, pela autoridade competente, da pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.

05. DO CREDENCIAMENTO

5.1. No início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto ao Pregoeiro, quando solicitado, exibindo a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de propostas, ofertar lances verbais, ofertar descontos e para a prática dos demais atos inerentes ao certame. (modelo – Anexo III).

5.2. Os documentos mencionados nos itens 5.1. Deverão ser apresentados em seus originais com a firma reconhecida em cartório ou em fotocópias devidamente autenticadas.

5.3. Junto com o documento de credenciamento deverá ser apresentada a Declaração, com firma reconhecida no cartório competente, de que a empresa licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação (modelo – Anexo IV).

5.4. Caso a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público ou particular, sendo que, neste último caso, com firma reconhecida em cartório, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e dar lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos e demais atos pertinentes ao certame.

5.4.1. A referida procuração deverá ser acompanhada por cópia do Ato Constitutivo (contrato social, registro e outros documentos legalmente aceitos), a fim de demonstrar que o outorgante possui poderes para tal.

5.5. Os documentos mencionados no item anterior deverão ser apresentados em original ou em fotocópias devidamente autenticadas.

5.6. Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá, além da declaração (modelo ANEXO IV) e da cédula de identidade, ser apresentada cópia autenticada do ato de constituição da empresa ou ato de investidura que habilitem o representante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.7. Os documentos mencionados no item anterior deverão ser apresentados em original ou em fotocópia devidamente autenticada.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

5.8. Os documentos que credenciam o representante e a Declaração do item 5.3. deverão ser entregues separadamente dos envelopes I e II.

5.9. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

5.10. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que queiram participar do certame beneficiando-se do sistema diferenciado elencado na Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar também:

5.10.1. Requerimento, assinado por representante/sócio da empresa (com firma devidamente reconhecida em cartório), solicitando valer-se do tratamento diferenciado concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (modelo Anexo V);

5.10.2. Certidão, emitida pela Junta Comercial competente, para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

5.10.2.1. Os documentos mencionados no item anterior deverão ser apresentados em original ou em fotocópias devidamente autenticadas.

5.10.3. A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens 5.10.1 e 5.10.2, por parte do licitante que queira beneficiar-se do sistema diferenciado elencado na Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, no momento do credenciamento, acarretará a preclusão automática desse direito nas demais fases do processo licitatório, não podendo ser invocado posteriormente.

5.10.4. A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções prevista na seção 18 deste edital.

6. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário determinados nos itens 1.2. e 1.3.

6.2. Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, os representantes das empresas licitantes apresentarão os envelopes contendo a sua proposta de preços escrita e os documentos de habilitação, devidamente fechados, em envelopes distintos, não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

6.3. O envelope da Proposta de Preços deverá ter **EXPRESSO**, em seu exterior, as seguintes informações:

ENVELOPE I - PROPOSTA DE PREÇOS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/____

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE: _____

CNPJ Nº: _____

DIA: ____/____/____

HORA: ____h ____min

6.4. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ter, **EXPRESSO**, em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE II - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/____

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE: _____

CNPJ Nº: _____

DIA: ____/____/____

HORA: ____h ____min

6.5. Inicialmente, será aberto o “Envelope I - Proposta de Preços”. O “Envelope II - Documentos de Habilitação” será aberto de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, com suas páginas devidamente numeradas, conforme Formulário Padrão de Proposta (ANEXO II), redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada por pessoa com poderes para assumir obrigações em nome da empresa (proprietário, dirigente, sócio-gerente ou mandatário).

7.2. Na Proposta de Preços deverão constar, sob pena de desclassificação:

7.2.1. Razão social da licitante, número do CNPJ/MF, n.º da Inscrição Estadual, endereço completo, telefone/fax para contato e, se possível, endereço eletrônico (e-mail), número da conta corrente, agência e respectivo Banco;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

7.2.2. Prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

7.2.3. Uma única cotação, com preços unitários e totais por item e por lote, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e/ou por extenso, sem previsão inflacionária. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre os valores expressos em algarismo e por extenso, será considerado este último;

7.2.4. As especificações do objeto a ser fornecido de forma clara, fazendo constar todas as características que permitam uma eficaz comparação às especificações deste edital e de seus anexos.

7.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências do presente edital e de seus anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.4. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguro de transporte e entrega, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

7.5. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

7.6. O Pregoeiro poderá considerar erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e não impliquem a nulidade do procedimento como sendo exigências meramente formais e, conseqüentemente, classificará a empresa.

7.7. O Pregoeiro poderá, em decisão fundamentada, suspender, por prazo determinado, a sessão pública para eventuais análises que se fizerem necessárias.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DISPUTA DOS LANCES VERBAIS

8.1. Para fins de julgamento das propostas, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio levarão em conta o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.2. Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores à



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

proposta de valor mais baixo, desde que atendidos os requisitos exigidos no edital, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do classificado em 1º (primeiro) lugar.

8.2.1. Abertos os envelopes da proposta de preços, o pregão presencial poderá ser suspenso pelo tempo necessário para análise das especificações técnicas pela equipe de apoio e comissão de análise das amostras, catálogos e folders.

8.2.2. Serão desclassificadas as propostas de preços:

8.2.2.1. Que não atenderem rigorosamente às exigências deste edital e seus anexos.

8.2.2.2. Que apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis, conforme disposto no art. 48, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

8.3. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

8.4. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no **item 8.2**, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

8.4.1. É vedada a oferta de lances com vista ao empate.

8.5. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.6. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes na seção 17 deste Edital.

8.7. Caso não sejam realizados lances verbais será verificada a conformidade entre a proposta escrita de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.8. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.8.1. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus anexos.

8.9. Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final dar-se-á pela ordem crescente dos preços, sendo classificada em 1º (primeiro) lugar a proposta de **MENOR PREÇO**, observando-se, quando aplicável, a Lei



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº147 de 07 de agosto de 2014.

8.9.1. Para efeito do disposto no item acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- I) A microempresa “ME” ou empresa de pequeno porte “EPP”, mais bem classificada, será convocada para, querendo, apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento dos lances, com preço inferior àquele considerado vencedor do certame;
- II) Ocorrendo a oferta, pela microempresa “ME” ou empresa de pequeno porte “EPP”, de preço inferior àquele considerado vencedor do certame, será adjudicado a seu favor o objeto licitado;
- III) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 10.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- IV) No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 10.4.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

NOTAS:

- a) Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 10.4.3., o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- b) O disposto nestes subitens somente se aplicará quando a melhor oferta final não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.10. Sendo aceitável a proposta de **MENOR PREÇO**, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

8.11. Nas situações previstas nos subitens 8.8 e 8.9, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

9. DA HABILITAÇÃO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

9.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados na sessão pública para abertura do certame em plena validade.

9.2. Quanto à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

9.2.1. Registro Comercial e cédula de identidade para todos os casos de empresa individual;

9.2.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de Sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhada da documentação de eleição dos seus administradores;

9.2.2.1. Os documentos supracitados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.2.3. Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civas, acompanhado de prova da diretoria em exercício, devidamente registrado no órgão competente;

9.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3. Quanto à **REGULARIDADE FISCAL**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.3.2. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Regularidade quanto a Dívida Ativa da União, expedidas pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional;

9.3.3. Prova de regularidade, para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante;

9.3.4. Prova de regularidade, para com a Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado da sede ou domicílio da licitante;

9.3.4.1. Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade estadual – Fazenda Estadual e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Estados onde a licitante tenha sede ou domicílio;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

9.3.5. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal (ou órgão equivalente) da localidade ou sede da licitante;

9.3.6. Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

9.3.7. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada através CRF emitida pela Caixa Econômica Federal;

9.3.8. Prova de inscrição na Secretaria de Fazenda do Município (Alvará de Funcionamento).

9.4. Quanto à **REGULARIDADE TRABALHISTA**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

9.4.1. Prova de regularidade relativa à justiça trabalhista, comprovada através da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho.

9.5. Quanto à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

9.5.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir;

9.5.2. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

9.5.2.1. As demonstrações contábeis a serem apresentadas são as Demonstrações de Resultado de Exercício e a Demonstração de Lucros e Prejuízos;

9.5.2.2. Sociedades regidas pela Lei Federal nº 6.404/76 (sociedade anônima):

9.5.2.2.1. Publicados em Diário Oficial;

9.5.2.2.2. Publicados em jornal de grande circulação;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

9.5.2.2.3. Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

9.5.2.3. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

9.5.2.3.1. Acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou,

9.5.2.3.2. Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

9.5.2.4. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 – Lei das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

9.5.2.4.1. Acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

9.5.2.5. Sociedade criada no exercício em curso:

9.5.2.5.1. Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes.

9.5.2.6. O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados pelos administradores da empresa constante do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por Contador legalmente habilitado no CRC, bem como deve ser registrado na Junta Comercial, devidamente acompanhado por Selo de Certificação.

9.5.2.7. Todos os documentos apresentados em fotocópia deverão estar autenticados em cartório.

9.5.3. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9.6. Quanto à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

9.6.1. Registro ou inscrição da licitante e dos responsáveis técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da região a que estiverem vinculados;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

9.6.2. Declaração da licitante, de que possui em seu quadro, na data prevista para a abertura da licitação, profissional (is) de nível superior junto ao CREA, a que se anexará:

9.6.2.1. Comprovação do vínculo do(s) profissional(ais) indicado(s) nesta alínea, com a licitante, por meio da apresentação de original ou cópia autenticada de:

9.6.2.1.1. CTPS ou registro de empregado, quando o vínculo for de natureza trabalhista;

9.6.2.1.1. Estatuto ou contrato social, quando o vínculo for societário;

9.6.2.1.1. Contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil, quando o vínculo for contratual;

9.6.3. Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnico-operacional em nome da licitante, expedido(as) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante executado, satisfatoriamente, serviços de transporte (*uplink*) de sinais de áudio e vídeo por satélite em padrão DVB-S/DVB-S2;

9.6.4. As Licitantes concorrentes deverão apresentar Atestados de acordo com a sua atividade econômica principal especificada no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

9.6.5. Apenas poderão participar da licitação empresas especializadas no ramo da atividade econômica pertinente ao objeto deste certame, em situação regular perante os órgãos de controle das respectivas atividades profissionais, e que atendam todas as condições e especificações constantes Edital e seus anexos.

9.7. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

9.7.1. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal (modelo Anexo VII).

9.7.2. Declaração de que não possui no seu quadro de funcionários, servidores públicos do **PODER LEGISLATIVO ESTADUAL** exercendo funções de gerência,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

administração ou outra que lhe dê poderes para decidir no âmbito da empresa (modelo Anexo VI).

9.7.3. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do Art. 32 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações (modelo Anexo VII).

9.7.3.1. No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na declaração dita no item anterior.

9.8. Todos os documentos do **Envelope nº II** deverão ser específicos para o presente certame, devendo ser, preferencialmente, entregues numerados seqüencialmente, a fim de permitir celeridade na conferência e exames correspondentes.

9.9. Sob pena de inabilitação:

9.9.1. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientando que:

9.9.1.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

9.9.1.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.9.1.3. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.9.1.4. O(s) atestado(s) de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ/MF da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante;

9.9.2. Todos os documentos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticado, ou ainda publicação em Órgão da Imprensa Oficial, desde que perfeitamente legíveis;

9.9.3. Os Anexos III, IV, V e VI, deverão ser apresentados com firma reconhecida em Cartório;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

9.10. A inversão dos documentos no interior dos envelopes, ou seja, a colocação de documentação da proposta de preço no envelope dos documentos de habilitação, ou vice-versa, acarretará a exclusão sumária da licitante do certame;

9.10.1. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

9.11. Os documentos apresentados no envelope de habilitação sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

9.11.1 Excetuam-se do prazo acima mencionado, os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso, por exemplo, dos atestados de capacidade ou responsabilidade técnica e do comprovante de inscrição no CNPJ/MF.

9.12. Poderá o Pregoeiro declarar qualquer fato formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida, cabendo, inclusive, estabelecer um prazo máximo para a solução.

9.13. No caso de verificação de irregularidades ou dúvidas com relação às certidões exigidas para habilitação, é facultado ao Pregoeiro, em havendo disponibilidade dos dados necessários em sites oficiais, a realização de consulta para saneamento das irregularidades/dúvidas verificadas.

9.14. Constatando através de diligência o não atendimento ao estabelecido, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão, salvo as situações que ensejarem a aplicação da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.15. Somente serão retidos os documentos do licitante vencedor, no entanto, a Administração poderá reter os documentos dos demais licitantes quando estes se manifestarem sobre a intenção de interpor recursos administrativos ou desde que esses estejam implicados na questão.

9.16. Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de um a cinco anos, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

10. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

10.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

10.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem **10.1.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

10.3. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa, ou empresa de pequeno porte, art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.4. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

10.4.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

10.4.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 10.4.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 10.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 10.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

10.4.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.4.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

10.4.6. A micro-empresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, Lei Complementar nº147 de 07 de agosto de 2014, deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11. DOS RECURSOS

11.1. A manifestação da intenção de interpor recurso será feita ao final da sessão, com registro em ata da síntese das razões, devendo os interessados juntar os memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde já intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurado vista imediata dos autos.

11.1.1. O recurso deverá ser protocolizado na forma descrita no item 4.1.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, da intenção de consignar recurso, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação, quando for o caso, pelo Pregoeiro ao vencedor.

11.3. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Decididos os recursos, e observada a comprovação a ser feita na etapa de prova de amostra conceito, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

11.6. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

11.7. Na ocorrência de manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e legislação vigente.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. A adjudicação do objeto ao licitante vencedor, feita pelo Pregoeiro, ficará sujeita à homologação pela **MESA DIRETORA** da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

12.1.1. Quando houver Recurso, após decididos os mesmos, a **MESA DIRETORA** fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, conforme Artigo 4º, Inciso XXI da Lei nº 10.520/2002;

12.2. Para fins de homologação, o proponente vencedor fica obrigado a apresentar nova proposta adequada ao preço ofertado na etapa de lances verbais, **no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas**, contados da notificação feita pelo Pregoeiro.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATAÇÃO

13.1. As obrigações decorrentes deste Pregão consubstanciar-se-ão em Ata de Registro de Preços cuja minuta consta no Anexo VIII deste Edital;

13.2. A vigência da Ata Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

13.2.1. A adesão de outros órgãos da Administração Pública, Estadual e Municipal a ATA REGISTRO DE PREÇOS somente poderá ser feita mediante previa autorização por escrito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, respeitado o disposto no § 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

13.2.2. A adesão deverá se dar em consonância com os procedimentos administrativos estabelecidos na RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 005 – ALMT, publicada no DOE/MT nº 26193 de 16 de dezembro de 2013, pg. 23.

13.3. O prazo para assinatura da ata de registro será de 05 (cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária.

13.4. A ARP deverá ser assinada pelo representante legal da empresa vencedora, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior.

13.5. A critério da administração, o prazo para assinatura da ARP poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela AL/MT.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

13.6. Constituem motivos para o cancelamento da ARP as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nas situações em que a empresa detentora:

13.6.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

13.6.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

13.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

13.6.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

13.7. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

13.7.1. Por razão de interesse público; ou

13.7.2. A pedido do fornecedor.

13.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.9. Poderá ser formalizado com a empresa vencedora da licitação um contrato administrativo, conforme minuta constante do Anexo VIII deste edital, o qual se regerá pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

14.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA** aquelas enunciadas neste Edital e seus anexos, além das instruções complementares da **TV AL/MT**, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nas dependências da **TV ALMT** e deverá:

14.2. Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto, devendo garantir a qualidade dos materiais e mão-de-obra empregada na execução dos mesmos;

14.3. Apresentar à Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática, com, no mínimo, 03 (três) dias úteis de antecedência, relação por escrito, contendo os nomes,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

RG e CPF dos funcionários encarregados de executar os serviços, para fins de autorização prévia e ciência à Coordenadoria de Segurança Militar e **CIPA/AL/MT** deste Poder Legislativo;

14.4. Substituir imediatamente qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que causar embaraço à boa execução do contrato ou por recomendação da fiscalização;

14.5. Responsabilizar-se por qualquer atendimento médico em função de acidente ou mal súbito que venha ocorrer com seus empregados, cabendo-lhe todas as providências e obrigações estabelecidas em legislações específicas de acidente de trabalho, ainda que a ocorrência tenha se dado nas dependências da **AL/MT**;

14.6. Manter a Sede da **AL/MT** a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados, prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do contrato;

14.7. Responsabilizar-se pelas despesas diretas e indiretas e quaisquer outros ônus decorrentes da execução dos serviços contratados;

14.8. Arcar com danos eventualmente ocorridos com os equipamentos, ferramentas e materiais utilizados na execução dos serviços, sem possibilidade de ressarcimento pela **AL/MT**;

14.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **AL/MT**;

14.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência;

14.11. Comunicar imediatamente à **AL/MT**, na pessoa do fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

14.12. Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

14.13. A **CONTRATADA** responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a **AL/MT** acionada diretamente como Correclamada.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

14.14. A **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar à **TV ALMT**, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

14.15. A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

14.16. A **CONTRATADA** deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

14.17. Os empregados da **CONTRATADA**, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente àquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação da **TV ALMT**.

14.18. A **CONTRATADA** comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo a **TV ALMT**.

14.19. Os empregados da **CONTRATADA**, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da **AL/MT**, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

14.20. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da **CONTRATADA** e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

14.21. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, exceto para o serviço de fornecimento de Estação Terrena Transmissora de Sinais (ETTS) provisória, inclusive o fornecimento do veículo de externa ou contratação de teleporto, de onde será feita a subida para o satélite.

14.22. A **CONTRATADA** deverá apresentar previamente atestados de capacidade técnica comprovando que a Subcontratada, de forma satisfatória, prestou ou vem prestando os serviços objeto da subcontratação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

14.23. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) ser compatível(is) com o(s) serviço(s) que será(ão) subcontratado(s).

14.24. Se autorizada a efetuar a subcontratação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá garantir que a(s) Subcontratada(s) possua(m) experiência naquela atividade específica.

14.25. A subcontratação dos serviços não exonerará a **CONTRATADA** da responsabilidade pela supervisão e coordenação das atividades da(s) Subcontratada(s) e pelo cumprimento rigoroso de todas as obrigações, inclusive pelos eventuais inadimplementos contratuais.

14.26. Todo e qualquer prejuízo advindo da(s) Subcontratada(s) será cobrado de forma direta à **CONTRATADA**, que arcará com os ônus de sua opção de subcontratar.

14.27. A **CONTRATADA** deverá atender as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.

14.28. A **CONTRATADA** é responsável pela execução de todos os treinamentos previstos em Normas Regulamentadoras aplicáveis a sua atividade dentro dos setores da **AL/MT**.

14.29. A **CONTRATADA** responderá pelo pagamento das taxas destinadas ao FISTEL, estabelecidas na Lei 9.472/97 (Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência, Taxa de Fiscalização de Instalação e Taxa de Fiscalização de Funcionamento), bem como pelo pagamento da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública, definida na Lei 11652/08, e de todos os custos adicionais relacionados à operação do serviço fornecido durante a vigência do contrato.

14.30. A **CONTRATADA** deverá, no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados do início da prestação dos serviços, apresentar as Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), devidamente registradas no CREA, relativas ao projeto, à instalação da ETTS (*uplink*) nas dependências da **AL/MT** e à prestação dos demais serviços objeto da presente contratação.

14.31. A **CONTRATADA** valer-se-á de segmento espacial contratado por ela mesma com as seguintes características técnicas básicas:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- a) Satélite BRASILSAT C2, localizado na posição orbital de 70° W (setenta graus oeste);
- b) Operação em Banda C com largura de faixa de no mínimo 3,5Mhz´
- c) Disponibilidade para 20 horas diárias de transmissão.

14.32. A **CONTRATADA** deverá manter equipe técnica de plantão durante o procedimento de transição, sendo responsável pela realização de todas as tarefas necessárias.

14.33. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar nas dependências da **TV ALMT** sistema de recepção (*downlink*) com vistas à monitoração da qualidade dos sinais transmitidos via satélite.

14.34. O sistema de monitoração deverá apresentar as seguintes características básicas:

- a) Capacidade para modular/decodificar todos os sinais de áudio e de vídeo encapsulados no fluxo MPEG-2 TS transmitido;
- b) Deverão ser fornecidos 2 (dois) receptores profissionais de sinais de satélite do tipo IRD (*IntegratedReceiverDecoder*), compatíveis com transporte DVB-S e DVB-S2 e codificação de vídeo H.264 e MPEG-2, adequados para recepção de sinais em qualidade broadcast, com saídas de vídeo do tipo SDI.
- c) Pelo menos 1 (um) dos receptores de satélite fornecidos deverá possuir saída de dados ASI (*Asynchronous Serial Interface*), que permita a monitoração do *TransportStream* recebido pelo sistema de recepção.

14.35. Os equipamentos fornecidos deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, devendo essa condição ser comprovada pela equipe técnica da **TV ALMT**;

14.36. A não observância da condição estabelecida no subitem anterior implicará na imediata troca do equipamento pela **CONTRATADA**.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

15.1. A **TV ALMT** fornecerá a infraestrutura necessária à implantação dos equipamentos para envio de sinais em suas dependências, conforme as especificações apresentadas pela **CONTRATADA**;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

15.2. Aprovadas as etapas preparatórias, deverá ser emitida pela **Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática – SAPI**, ordem de serviço para início das operações em até 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do Contrato.

15.3. Verificado o adequado funcionamento das instalações, será emitida pela **AL/MT** um termo de aceite.

15.4. O atraso na execução dos serviços, se comprovada a responsabilidade da **AL/MT**, não será computado para efeito de contagem do prazo de início da operação do sistema definitivo

15.5. Verificado o adequado funcionamento do novo conjunto de equipamentos, a Contratante emitirá uma Ordem de Serviço (OS-04) autorizando a Contratada iniciar, em caráter definitivo, a prestação do serviço a pela fornecedora do segmento espacial, deverão ser devidamente acordados entre a Contratada e o Órgão Responsável.

15.6. Nomear representantes para fiscalização dos serviços e acompanhamento do contrato;

15.7. Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devem executar suas atividades;

15.8. Proporcionar as condições necessárias para a prestação dos serviços, indicar os locais designados para sua execução e fornecer todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

15.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que estejam em desacordo com as especificações técnicas anteriormente apresentadas;

15.10. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo, não inferior a 48 (quarenta e oito) horas, para sua correção, conforme sua conveniência;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

15.11. Efetuar o pagamento após a apresentação da fatura pela **CONTRATADA**, em conformidade com as condições estipuladas no contrato.

15.12. Publicar, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, o extrato do contrato celebrado, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O prazo para o pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, após a data da apresentação dos documentos de cobrança, conforme art. 40 – XIV - “a” da Lei Nº 8.666/93, desde que os serviços contratados tenham sido executados em acordo com as especificações contratuais, observando que:

16.1.1. O pagamento será executado através de ordem bancária para crédito na conta corrente da **CONTRATADA**, após o ateste do fiscal e comprovada a situação regular da empresa.

16.1.2. Os tributos estejam em conformidade com o Artigo 64 da Lei n.º 9.430/96.

16.1.3. A **CONTRATADA** será orientada pela fiscalização da **ALMT** quanto aos procedimentos para emissão de Nota Fiscal.

16.2. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA** somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente.

16.3. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA** e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

16.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **AL/MT**.

16.5. Antes do pagamento, a **AL/MT** verificará, por meio de consulta eletrônica, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.

16.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antecipado ao contrato, ou antes, de paga ou relevada qualquer penalidade de que trata este instrumento.

16.7. Independente da aceitação, a **CONTRATADA** garantirá a qualidade dos equipamentos e materiais.

16.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

16.9. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

16.10. A **AL/MT** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita no Termo de Referência.

16.11. A **AL/MT** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operações de “factoring”.

16.12. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

16.13. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho:

- a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e;
- c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.2. O atraso, ou ainda, a inexecução parcial ou total das cláusulas contratuais, a **CONTRATADA** poderá incorrer em:

- a) Advertência por escrito, sempre que verificadas irregularidades de pequena monta;
- b) Multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor do empenho, do primeiro ao segundo dia útil; Multa diária de 4%(quatro por cento), do terceiro ao quinto dia útil; e, a partir desta data, caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação;
- c) Para os casos de multa não previstos neste Contrato, observar-se-á a multa de até 10% (dez por cento);
- d) A multa reiterada pelo mesmo motivo será aplicada em dobro, não podendo ultrapassar 10% (vinte por cento) do valor do Empenho, hipótese em que se configurará a inexecução total da obrigação e o subsequente cancelamento do contrato;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

17.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho/ordem de fornecimento injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da emissão da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

17.3.1. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

17.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos; e,

17.3.3. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

17.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada de reparar os eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

17.6. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveriam constar originariamente no envelope de proposta ou de habilitação.

18.1.1. O Pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sessão de abertura para esclarecer ou complementar a instrução do processo, sempre que entender necessário.

18.2. A autoridade competente para autorizar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

18.2.1. A anulação do procedimento licitatório, automaticamente, anula os procedimentos dele decorrentes.

18.2.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

18.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso não será, em nenhuma situação, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório, não gerando para o licitante direito à indenização.

18.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para outra data, com dia, hora e local definido e novamente divulgado na forma da lei.

18.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

18.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão presencial.

18.8. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do procedimento licitatório.

18.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará, automaticamente, direito ao fornecimento do objeto licitado, o qual ficará adstrito a ordem de fornecimento.

18.10. Das reuniões, lavrar-se-ão atas circunstanciadas, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo Pregoeiro e os licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado esse direito, podendo limitar-se o procedimento a uma única reunião e ata.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

19. DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

19.1. Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual 7.217 de 14 de março de 2006, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

20. DOS ANEXOS

20.1. São partes integrantes deste Edital os anexos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência
- b) ANEXO II – Modelo Padrão de Proposta de Preços
- c) ANEXO III – Modelo de Carta de Credenciamento
- d) ANEXO IV – Modelo de Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação
- e) ANEXO V – Requerimento do Benefício de Tratamento Diferenciado e Declaração para ME e EPP
- f) ANEXO VI – Modelo da Declaração (Empregador Pessoa Jurídica)
- g) ANEXO VII – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica Operacional
- h) ANEXO VIII – Minuta da Ata de Registro de Preços
- i) ANEXO IX – Minuta do Contrato

Cuiabá (MT), 02 de setembro de 2016.

João Paulo de Albuquerque
Pregoeiro Oficial



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ANEXO I – TERMO REFERÊNCIA Nº110/2016

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE SINAIS DIGITAIS DE ÁUDIO E VIDEO, INCLUINDO CODIFICAÇÃO, MULTIPLEXAÇÃO E UPLINK PARA DISTRIBUIÇÃO VIA SATÉLITE ANALÓGICO E DIGITAL E STREAMING DE TV.

I - INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A AQUISIÇÃO

1. ÓRGÃO:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

2. DESCRIÇÃO DE CATEGORIA DE INVESTIMENTO:

- SERVIÇOS ENGENHARIA/CONSTRUÇÃO
 BENS DE CONSUMO BENS PERMANENTES

3. UNIDADE SOLICITANTE:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E INFORMÁTICA

4. PÚBLICO/CLIENTE ALVO:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

II - FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA AQUISIÇÃO

1. APRESENTAÇÃO

- 1.1. Foi elaborado pela Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática o Termo de Referência n.º 0110/2016, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório, está fundamentado com base na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei n.º 10.520/2002 e suas alterações posteriores, demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas.
- 1.2. Desse modo, contém os elementos básicos essenciais fixados na legislação, descritos de forma a subsidiar os interessados em participar do certame licitatório, na preparação da documentação necessária e na elaboração de suas propostas.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

2. OBJETO

2.1. O presente termo de referência tem por finalidade a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Transmissão de sinais digitais de áudio e vídeo, incluindo codificação, multiplexação e uplink para distribuição via satélite analógico e digital e streaming de TV pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme especificações mínimas, quantitativas e demais condições constantes neste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO, DA QUANTIDADE E DA VISTORIA TÉCNICA

3.1. Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Transmissão de Sinais Digitais de Áudio e Vídeo, incluindo Codificação, Multiplexação e Uplink para Distribuição via Satélite Analógico e Digital e Streaming de TV para atender a demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

3.2 – Da Quantidade e da Vistoria Técnica

GRUPO ÚNICO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE SINAIS DIGITAIS DE ÁUDIO E VÍDEO, INCLUINDO CODIFICAÇÃO, MULTIPLEXAÇÃO E UPLINK PARA DISTRIBUIÇÃO VIA SATÉLITE ANALÓGICO E DIGITAL E STREAMING DE TV POR 20 HORAS DIÁRIAS.

Item	Especificação	Unid. Med.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	SERVIÇOS DE CODIFICAÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO PARA UP-LINK DE DISTRIBUIÇÃO, VIA SATÉLITE DESCRIÇÃO: serviço de codificação de áudio e vídeo, em codecs MPEG-2 e/ou MPEG-4, para up-link de transmissão, via satélite, em padrão DVB-S/DVB-S2, dos sinais de vídeo e áudio associados gerados pela TV AL/MT.	mensal	12		
02	SERVIÇOS DE MULTIPLEXAÇÃO DE	mensal	12		



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

	SINAIS DE AUDIO E VIDEO PARA UP-LINK DE DISTRIBUIÇÃO VIA SATELITE DESCRIÇÃO: serviço de codificação de áudio e vídeo, em codecs MPEG-2 e/ou MPEG-4, para up-link de transmissão, via satélite, em padrão DVB-S/DVB-S2, dos sinais de vídeo e áudio associados gerados pela TV Câmara e Rádio Câmara destinados às retransmissoras UHF digitais, conforme descrito no título 5 deste anexo.				
03	SERVIÇOS DE UP-LINK DE DISTRIBUIÇÃO E MONITORAÇÃO, VIA SATÉLITE, DE SINAIS DE ÁUDIO E VÍDEO DESCRIÇÃO: serviço de up-link para transmissão e monitoração, via satélite, em padrão DVB-S/, dos sinais de vídeo e áudio associados gerados pela TV ALMT destinados às retransmissoras UHF digitais.	mensal	12		
04	SERVIÇO DE UP-LINK DE DISTRIBUIÇÃO E MONITORAÇÃO VIA SATELITE, DE SINAIS DE AUDIO E VIDEO(PADRÃO ANALOGICO - PAL-M) DESCRIÇÃO: serviço de transmissão via satélite padrão Analógico PAL-M dos sinais de vídeo e áudio gerados pela TV AL/MT	mensal	12		
TOTAL					



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

3.2. Da Vistoria Técnica

3.2.1. Ficarão disponíveis os locais onde serão executados os serviços de codificação, multiplexação e *uplink* para distribuição via satélite e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos para realização de vistorias técnicas agendadas, para fins de conhecimento da natureza, da área e das condições para a sua execução.

3.2.2. As vistorias técnicas serão agendadas junto à Gerência de Manutenção e Serviços Gerais, por meio dos telefones (65) 3313-6921 e 3313-6314.

4 - DAFUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nas Leis Federais n.º 10.520/2002 e 8.666/1993, nos pressupostos do Decreto n.º 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Federais n.º 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelo Decreto n.º 2.271/1997 e demais normas aplicáveis.

5. DA RESPONSABILIDADE

5.1. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se integralmente por reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

6. DAS CONDIÇÕES PARA A IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os equipamentos destinados à prestação dos serviços de codificação (item 3 do objeto), multiplexação (item 4 do objeto), *uplink* e monitoração (item 5 do objeto), deverão ser instalados nas dependências da **ALMT**, em Cuiabá – MT, em local previamente designado para este fim, onde será disponibilizada infraestrutura mínima necessária, incluindo sala climatizada, energia elétrica estabilizada, aterramento, sistema *no-break* e local de fixação da antena - no caso do serviço de *uplink*.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

6.1.1. A **CONTRATADA** deverá interligar os equipamentos de codificação e multiplexação a um comutador de rede ethernet, a ser fornecido pela **CONTRATADA**, para permitir a gerência e monitoração dos equipamentos por meio de protocolo SNMP.

6.2. A **CONTRATADA** deverá, no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da assinatura do contrato, apresentar projeto técnico executivo da solução oferecida, incluindo as especificações técnicas dos equipamentos e materiais utilizados, catálogos, *datasheets* e manuais, diagrama de fluxo de sinal contendo informações detalhadas da interligação de todos os equipamentos, cálculo do “link budget” e tabela com os parâmetros de codificação, multiplexação e modulação, com vistas à análise de compatibilidade com as exigências deste Termo de Referência.

6.3. A **TVAL/MT** deverá analisar o projeto técnico executivo apresentado e emitir parecer em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de seu recebimento.

6.3.1. Caso o parecer seja pela reprovação, a **CONTRATADA** deverá apresentar um novo diagrama para apreciação com as modificações necessárias dentro de um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento das sugestões pela **TVAL/MT**.

6.4. O início da operação através da forma definitiva deverá ocorrer estritamente em data e horário agendado pela **TVAL/MT**, podendo ser realizado em dias não úteis e/ou horário não comercial.

6.5. O atraso injustificado para início da operação definitiva acarretará a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência

6.6. Condições Especiais para os serviços constantes do Item 1 (Serviços de Codificação de Áudio e Vídeo)

6.6.1. Serão entregues pela **TV ALMT** um sinal (“TV ALMT”) de vídeo digital com áudio embarcados, em formato SD-SDI *embeddedaudio* (SMPTE-272M).

6.6.2. Os sinais de vídeo e áudio serão entregues em interfaces elétricas padrões SDI, diretamente em sala destinada à instalação dos equipamentos de codificação e multiplexação fornecidos pela **CONTRATADA** localizada na **TV ALMT**.

6.6.3. A partir dos sinais fornecidos, a **CONTRATADA** deverá realizar processo de codificação de forma a gerar os fluxos de vídeo e de áudio comprimido. Com o intuito de evitar uma possível interrupção na recepção dos sinais da **TV ALMT**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

6.6.4. O processo de codificação deverá preservar a qualidade do sinal original, sem introduzir erros tais como: erros de encodamento, discrepâncias nas taxas de bit, de quantização, de quadros/segundo, presença/ausência de vídeo e áudio, valores anormais de YUV e RGB, erros no tamanho dos pacotes, erros na quantidade de *streams* de áudio e vídeo, erros na taxa de frames, erros na taxa de bits, erros no tamanho dos frames, erros na relação de aspecto, erros na resolução, erros no formato de vídeo, erros na varredura da imagem, erros no formato de cor, análise de legenda oculta (*closedcaption*), presença de blocagem na imagem (*videoblocking*), presença de *freeze frames*, *black frames*, barras pretas, nível do *gamut* de cores, presença de flash no vídeo, níveis de vídeo e croma, brilho, contraste, ocorrência de digitalização excessiva (*pixelation*), presença de pontos brancos, ordem dos campos, *vídeo dropout*, erros de *upconversion*, erros combinados, identificação de silêncio de áudio, clipping de áudio, tons de testes, fases dos canais de áudio, distorção de áudio, jitter de áudio, ruídos transientes *wow&flutter*, ruídos de alta frequência, erros no sincronismo de áudio e vídeo (*lip-sync*) ou ajuste aos padrões de “*loudness*”.

6.6.4.1. A verificação da qualidade do sinal codificado será realizada por meio de comparação com o sinal original mediante ferramenta de monitoração de qualidade de vídeo, de propriedade da **TV ALMT**.

6.6.5. O sistema de codificação deverá apresentar sistema de redundância, com a utilização de equipamentos sobressalentes e sistema de chaveamento automático (*change-over*) em caso de falha. A redundância deverá ser compatível com os itens 1 e 2 do objeto, coordenando as devidas comutações de equipamentos necessárias, sem necessidade de intervenção humana, de forma que não haja um ponto único de falha que possa ocasionar indisponibilidade do sistema de transmissão fornecido em caso de falha de componente físico.

6.6.6. A saída dos equipamentos de codificação deverá ser totalmente compatível com o sistema de multiplexação fornecido (item 2 do objeto), devendo sua interligação ser realizada através de interface elétrica ASI (*Asynchronous Serial Interface*) e/ou IP, a critério da **CONTRATADA**.

6.7. Condições Especiais para os serviços constantes do Item 2 (Serviços de Multiplexação de Sinais)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

6.7.1. A partir dos sinais codificados gerados no item 1 do objeto, a **CONTRATADA** deverá realizar o processo de multiplexação dos sinais para geração de um fluxo único, com camada de transporte no padrão MPEG-2 TS (*TransportStream*) de 188 bytes de tamanho por pacote.

6.7.2. O sistema de multiplexação deverá permitir entrada simultânea de dados, fornecidos pela **TV ALMT**, encapsulados em interface ASI (*Asynchronous Serial Interface*) e/ou IP, em número suficiente para cada canal a ser multiplexado transmitir os seguintes serviços adicionais: Guia Eletrônico de Programação (EPG); Sistema de Legendagem Oculta (*closedcaption*); e programas de interatividade do SBTVD (Ginga-NCL e Ginga-J), em taxa de bits a ser definida em conjunto com a equipe técnica da TV ALMT.

6.7.3. O fluxo deverá conter as tabelas de informação de serviço (SI) conforme especificado na ABNT NBR 15603-2 (tais como PAT – *ProgramAssociationTable* e PMT – *ProgramMapTable*), identificadores individuais de programa (PID – *PacketIdentifier*), base de tempo (PCR – *ProgramClockReference*) e demais informações que se fizerem necessárias para a correta transmissão e recepção dos sinais no protocolo DVB-S/DVB-S2.

6.7.4. Em qualquer circunstância, a taxa final de bits na saída dos equipamentos de multiplexação não deverá exceder a taxa máxima permitida pelos parâmetros de transmissão utilizados no sistema de *uplink*.

6.7.5. Os equipamentos de multiplexação deverão ser padrão broadcast profissional, sendo capazes de operar em regime contínuo 24x7x365, devendo possuir suporte a: monitoramento por protocolo SNMP via interface Ethernet; configuração dos diversos parâmetros e tabelas conforme norma ABNT aplicável; filtragem/remapeamento de PIDs (*programidentifiers*).

6.7.5.1. Os equipamentos serão de propriedade da **CONTRATADA**, que será responsável por sua operação e manutenção. Cabe à **TV ALMT**, tão somente, a posse precária destes, sem qualquer ônus adicional além dos previstos neste Termo de Referência.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- a) Os equipamentos fornecidos deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, devendo essa condição ser comprovada pela equipe técnica da **TV ALMT**
- b) A não observância da condição estabelecida no subitem anterior implicará na imediata troca do equipamento pela **CONTRATADA**.

6.7.6. O sistema de multiplexação deverá apresentar sistema de redundância, com a utilização de equipamentos sobressalentes e sistema de chaveamento automático (*change-over*) em caso de falha. A redundância deverá ser compatível com os itens 1 e 2 do objeto, coordenando as devidas comutações de equipamentos necessárias, sem necessidade de intervenção humana, de forma que não haja um ponto único de falha que possa ocasionar indisponibilidade do sistema de transmissão fornecido em caso de falha de componente físico.

6.7.7. A saída dos equipamentos de multiplexação deverá ser totalmente compatível com o sistema de *uplink* fornecido (item 1 e 2 do objeto), devendo sua interligação ser feita por interface elétrica ASI (*Asynchronous Serial Interface*) e/ou IP, a critério da **CONTRATADA**.

6.8. Condições Especiais para os serviços constantes dos Itens 3 e 4 (Serviços de Uplink e Monitoração)

6.8.1. A partir do sinal multiplexado gerado no item 2 do objeto, a **CONTRATADA** deverá fornecer serviço de *uplink* do sinal para distribuição via satélite, por meio do fornecimento e instalação de Estação Terrena Transmissora de Sinais - ETTS.

6.8.2. A ETTS destinada à prestação do serviço de *uplink* deverá atender às características técnicas e aos procedimentos de acesso ao Segmento Espacial do Sistema Brasileiro de Telecomunicações por Satélite (SBTS).

6.8.3. Os equipamentos da ETTS deverão ser dimensionados para assegurar a disponibilidade mínima requerida para o serviço, conforme descrito no item 7.1 deste anexo.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

6.8.4. Deverá ser adotado o padrão de transporte MPEG-2 TS (*TransportStream*), compatível com transporte em DVB-S/DVB-S2 (*Digital Video Broadcast - Sattelite*), sem criptografia ou acesso condicional, devendo possuir suporte a: monitoramento por protocolo SNMP (*Simple Network Management Protocol*) via interface Ethernet; e seleção de parâmetros de modulação, taxa de símbolos, fator de *roll-off* e FEC, em conformidade às configurações disponíveis no padrão DVB-S/DVB-S2.

6.8.5. A **CONTRATADA** valer-se-á de segmento espacial contratado por ela mesma com as seguintes características técnicas básicas:

- a) Satélite BRASILSAT C2, localizado na posição orbital de 70° W (setenta graus oeste);
- b) Operação em Banda C com largura de faixa de no mínimo 3,5Mhz;
- c) Disponibilidade para 24 horas diárias de transmissão ininterrupta, de segunda a sexta feira e 12 horas diárias aos sábados e domingos.

6.8.6. A ETTS deverá atender completamente aos requisitos técnicos estabelecidos no manual "Características Técnicas de Sistemas", referente ao satélite Star One C2 em banda C, disponibilizado pela empresa fornecedora do segmento espacial, cabendo à Contratada a correção sempre que constatado algum desvio, falha ou inocuidade.

6.8.7. O sistema de *uplink* deverá apresentar sistema de redundância para os estágios de modulação e amplificação de potência, com a utilização de equipamentos sobressalentes e sistema de chaveamento automático (*change-over*) em caso de falha. A redundância deverá ser compatível com os itens 1 e 2 do objeto, coordenando as devidas comutações de equipamentos necessárias, sem necessidade de intervenção humana, de forma que não haja um ponto único de falha que possa ocasionar indisponibilidade do sistema de transmissão fornecido em caso de falha de componente físico.

6.8.8. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar nas dependências da **TV ALMT** sistema de recepção (*downlink*) com vistas à monitoração da qualidade dos sinais transmitidos via satélite.

6.8.9. O sistema de monitoração deverá apresentar as seguintes características básicas:

- a) Capacidade para demodular/decodificar todos os sinais de áudio e de vídeo encapsulados no fluxo MPEG-2 TS transmitido;
- b) Deverão ser fornecidos 2 (dois) receptores profissionais de sinais de satélite do tipo IRD (*IntegratedReceiverDecoder*), compatíveis com transporte DVB-S



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

e DVB-S2 e codificação de vídeo H.264 e MPEG-2, adequados para recepção de sinais em qualidade broadcast, com saídas de vídeo do tipo SDI.

- c) Pelo menos 1 (um) dos receptores de satélite fornecidos deverá possuir saída de dados ASI (*Asynchronous Serial Interface*), que permita a monitoração do *TransportStream* recebido pelo sistema de recepção.

6.8.10. A qualidade dos sinais transmitidos será avaliada com base nas características dos sinais entregues à **CONTRATADA**.

6.8.11. A verificação da qualidade do sinal transmitido será realizada por meio de comparação do sinal proveniente do sistema de *downlink* com o sinal original, em acordo com os principais parâmetros de qualidade definidos na recomendação técnica ETSI TR101-290, através de ferramenta de monitoração de *TransportStream*, além de *vector scope* e/ou *waveform* da **TV ALMT**.

6.8.12. Os equipamentos serão de propriedade da **CONTRATADA** que será responsável por sua operação e manutenção. Cabe à **TV ALMT**, tão somente, a posse precária destes, sem qualquer ônus adicional além dos previstos neste Termo de Referência.

6.8.13. Os equipamentos fornecidos deverão ser padrão broadcast profissional, sendo capazes de operar em regime contínuo 24x7x365.

7. DA MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. A **CONTRATADA** deverá assegurar uma Taxa Útil Operacional (TUO) mínima de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento), independente de problemas técnicos no funcionamento da Estação Terrena Transmissora de Sinais, incluindo o *headend* fornecido.

7.2. Entende-se por Taxa Útil Operacional (TUO) a disponibilidade real do da transmissão via satélite, em termos porcentuais, apurada mensalmente.

7.3. A TUO será calculada por meio da expressão matemática abaixo:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

$$TUO(\%) = \frac{THC - THP}{THC} * 100$$

Onde,

THC(h) - total de horas do serviço contratado por mês;

THP(h) - total de horas fora de funcionamento por mês.

7.4. Serão descontados do valor mensal pago à **CONTRATADA** os valores relativos às horas em que o sistema de transmissão via satélite ficou fora de funcionamento, independente da TUO aferida;

7.5. A **TV ALMT** monitorará continuamente os sinais recebidos via satélite, e os comparará com os sinais originais gerados na Central Técnica, para fins de averiguação da qualidade do serviço.

7.5.1. Serão considerados como fora de funcionamento os períodos em que a qualidade do sinal transmitido e/ou recebido não atender aos critérios técnicos estabelecidos na descrição do objeto.

7.6. A **CONTRATADA** deverá fornecer os números de telefone e de fax de sua central de atendimento que deverá estar disponível para a abertura de chamados técnicos 24 horas por dia, 7 dias por semana.

7.7. A **CONTRATADA** deverá iniciar o atendimento, com vistas ao restabelecimento das condições normais de funcionamento do sistema de transmissão via satélite, no prazo máximo de 12 (doze) horas, a contar da solicitação feita pela **TV ALMT**.

7.8. A **CONTRATADA** deverá restabelecer as condições normais de funcionamento do sistema de transmissão via satélite num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do registro do chamado junto à central de atendimento.

7.9. À **TV ALMT** não caberá qualquer ônus pela manutenção preventiva e/ou corretiva, substituição ou atualização dos equipamentos necessários ao pleno funcionamento do serviço.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

7.10. A **CONTRATADA** deverá agendar junto à **TV ALMT** quaisquer intervenções relativas à manutenção preventiva e/ou corretiva, especialmente aquelas que impliquem a suspensão ou o comprometimento da qualidade do serviço prestado.

7.11. O atraso injustificado para prestação do serviço de manutenção de funcionamento, dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência, acarretará a aplicação das penalidades previstas em legislação vigente.

7.12. A **CONTRATADA** deverá realizar, semanalmente, verificações junto à empresa fornecedora do segmento espacial do nível da portadora e demais parâmetros que atestem o atendimento às condições de operação do *uplink*, e emitir relatório mensal informando a data e hora dos testes realizados em cada verificação, os valores obtidos e as ações tomadas ou a serem tomadas em caso de degradação do sinal.

7.12.1. O relatório mensal citado no subitem anterior deve ser enviado à **CONTRATADA** até o quinto dia útil de cada mês.

7.13. A **CONTRATADA** deverá realizar vistoria técnica semestral no local de prestação do serviço e elaborar relatório a ser entregue à **TV ALMT** atestando o atendimento às condições de operação do *uplink* junto à empresa fornecedora do segmento espacial.

7.14. A **CONTRATADA** deverá enviar modelo do relatório de vistoria, que deve indicar em formulário padronizado os principais parâmetros e medidas dos equipamentos em operação, para aprovação da **TV ALMT** no prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir do início da operação da ETTS.

7.15. A **CONTRATADA** deverá realizar a cada 12 (doze) meses, contados do início da prestação do serviço, o realinhamento da antena e as devidas configurações e testes mandatórios necessários para o bom funcionamento do serviço prestado.

8. DA PROPRIEDADE DOS EQUIPAMENTOS

8.1. Todos os equipamentos que venham a serem instalados nas dependências da **TV ALMT** serão de propriedade única da **CONTRATADA**, cabendo à **TV ALMT**, tão somente, a posse precária destes, sem qualquer ônus adicional além dos previstos neste Termo de Referência.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

8.2. A **CONTRATADA** deverá relacionar os equipamentos de sua propriedade para fins de registro patrimonial de bens de terceiros nas dependências da **TV ALMT**.

8.3. Com relação ao uso e à posse dos equipamentos mencionados no item anterior, a **TV ALMT** não poderá modificar, rearranjar, desconectar, remover, fazer reparos, alterações e/ou mudanças de qualquer natureza no sistema, sem prévia autorização da **CONTRATADA**.

8.4. A **TV ALMT** tomará os cuidados necessários ao manuseio da estação, a qual, quando retirada pela **CONTRATADA** por ocasião do término ou rescisão contratual, deverá estar nas mesmas condições recebidas, excetuando-se o desgaste natural durante o período de uso desta.

9. JUSTIFICATIVA

9.1. A contratação visa à prestação de serviço especializado para locação de equipamentos de codificação, multiplexação e *uplink* para distribuição de sinais da **TV ALMT** via satélite Digital e Analógico e transmissão do sinal da **TV ALMT** via streaming de internet.

9.2. Esse serviço tem por finalidade a transmissão do sinal da **TV ALMT** via satélite digital, satélite analógico em todo o Brasil e streaming do sinal da **TV ALMT** via internet.

9.3. Vantagens para Locação via satélite digital:

- a) A qualidade da imagem e do som é muito superior, praticamente igual à de estúdio;
- b) Maior confiabilidade no sistema, uma vez que os equipamentos são de última geração;
- c) Maior número de canais, oferecendo mais opção;
- d) Possibilidade de outros serviços;
- e) Sistema de televisão de alta definição.

10. PRAZO DE EXECUÇÃO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

10.1. A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para o início das atividades pertinente ao objeto contratado a contar da assinatura do contrato e emissão da Ordem de Fornecimento;

10.1.1 - Os serviços contratados deverão ser prestados de acordo com a necessidade da **TV ALMT**, mediante a autorização da Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática - SAPI, com data e hora estabelecidas para a execução dos serviços, pelo fiscal responsável.

10.1.2. Em havendo atraso na execução do serviço a **TVAL/MT** aplicará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do empenho;

10.1.3. Ocorrendo por duas vezes consecutivas o atraso na execução dos serviços, será caracterizada inexecução de fornecimento, portanto a **AL/MT** poderá suspender a **CONTRATADA** de participar de licitação na Administração Pública por um período de até 02 (dois) anos, e demais sanções prevista na legislação pertinente;

10.2. O prazo máximo para à prestação dos serviços em caráter definitivo, seja instalada e fique pronta para entrar em funcionamento, será de 60 (sessenta) dias contados da data de emissão da Ordem de Serviços.

10.3. Forma de Execução Imediata após Nota de Empenho.

11. LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Os Serviços serão executados na **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, Edifício Gov. Dante Martins de Oliveira, Av. André Antonio Maggi, lote 06, setor A, CPA, CEP: 78049-901 - Cuiabá – MT, no horário das 08:00 hs as 18:00hs.

11.2. Durante o período de vigência contratual, poderão ser excluídos ou adicionados novos locais considerando o interesse da **AL/MT** na realização do serviço bem como a área do local, respeitando os limites previstos no art. 65, §1.º da Lei n.º 8.666/93.

12. PÚBLICO/CLIENTELA ALVO

12.1. TV ALMT



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Em havendo disponibilidade orçamentária as despesas decorrentes da contratação dos serviços ocorrerão pela dotação orçamentária da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, assim distribuída:

Órgão:

Unidade:

Projeto Atividade:

Elemento de Despesa:

Fonte:

13.2. As despesas para os exercícios subsequentes correrão por dotação específica a ser consignada.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA** aquelas enunciadas neste Termo de Referência, além das instruções complementares da **TV AL/MT**, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nas dependências da **TV ALMT** e deverá:

- Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto, devendo garantir a qualidade dos materiais e mão-de-obra empregada na execução dos mesmos;
- Apresentar à Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática, com, no mínimo, 03 (três) dias úteis de antecedência, relação por escrito, contendo os nomes, RG e CPF dos funcionários encarregados de executar os serviços, para fins de autorização prévia e ciência à Coordenadoria de Segurança Militar e **CIPA/AL/MT** deste Poder Legislativo;
- Substituir imediatamente qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que causar embaraço à boa execução do contrato ou por recomendação da fiscalização;
- Responsabilizar-se por qualquer atendimento médico em função de acidente ou mal súbito que venha ocorrer com seus empregados, cabendo-lhe todas as



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

providências e obrigações estabelecidas em legislações específicas de acidente de trabalho, ainda que a ocorrência tenha se dado nas dependências da **AL/MT**;

- Manter a Sede da **AL/MT** a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados, prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do contrato;
- Responsabilizar-se pelas despesas diretas e indiretas e quaisquer outros ônus decorrentes da execução dos serviços contratados;
- Arcar com danos eventualmente ocorridos com os equipamentos, ferramentas e materiais utilizados na execução dos serviços, sem possibilidade de ressarcimento pela **AL/MT**;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **AL/MT**;
- Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência;
- Comunicar imediatamente à **AL/MT**, na pessoa do fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.
- A **CONTRATADA** responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a **UNIÃO (AL/MT)** acionada diretamente como Correclamada.
- A **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar à **TV ALMT**, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- **ACONTRATADA** deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.
- Os empregados da **CONTRATADA**, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente àquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação da **TV ALMT**.
- A **CONTRATADA** comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo a **TV ALMT**.
- Os empregados da **CONTRATADA**, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da **AL/MT**, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.
- Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da **CONTRATADA** e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.
- É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, exceto para o serviço de fornecimento de Estação Terrena Transmissora de Sinais (ETTS) provisória, inclusive o fornecimento do veículo de externa ou contratação de teleporto, de onde será feita a subida para o satélite.
- A **CONTRATADA** deverá apresentar previamente atestados de capacidade técnica comprovando que a Subcontratada, de forma satisfatória, prestou ou vem prestando os serviços objeto da subcontratação.
- O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) ser compatível(is) com o(s) serviço(s) que será(ão) subcontratado(s).
- Se autorizada a efetuar a subcontratação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá garantir que a(s) Subcontratada(s) possua(m) experiência naquela atividade específica.
- A subcontratação dos serviços não exonerará a **CONTRATADA** da responsabilidade pela supervisão e coordenação das atividades da(s) Subcontratada(s) e pelo cumprimento rigoroso de todas as obrigações, inclusive pelos eventuais inadimplementos contratuais.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- Todo e qualquer prejuízo advindo da(s) Subcontratada(s) será cobrado de forma direta à **CONTRATADA**, que arcará com os ônus de sua opção de subcontratar.
- A **CONTRATADA** deverá atender as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.
- A **CONTRATADA** é responsável pela execução de todos os treinamentos previstos em Normas Regulamentadoras aplicáveis a sua atividade dentro dos setores da **AL/MT**.
- A **CONTRATADA** responderá pelo pagamento das taxas destinadas ao FISTEL, estabelecidas na Lei 9.472/97 (Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência, Taxa de Fiscalização de Instalação e Taxa de Fiscalização de Funcionamento), bem como pelo pagamento da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública, definida na Lei 11652/08, e de todos os custos adicionais relacionados à operação do serviço fornecido durante a vigência do contrato.
- A **CONTRATADA** deverá, no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados do início da prestação dos serviços, apresentar as Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), devidamente registradas no CREA, relativas ao projeto, à instalação da ETTS (*uplink*) nas dependências da **AL/MT** e à prestação dos demais serviços objeto da presente contratação.
 - A **CONTRATADA** valer-se-á de segmento espacial contratado por ela mesma com as seguintes características técnicas básicas:
 - d) Satélite BRASILSAT C2, localizado na posição orbital de 70° W (setenta graus oeste);
 - e) Operação em Banda C com largura de faixa de no mínimo 3,5Mhz´
 - f) Disponibilidade para 20 horas diárias de transmissão.
- A **CONTRATADA** deverá manter equipe técnica de plantão durante o procedimento de transição, sendo responsável pela realização de todas as tarefas necessárias.
- A **CONTRATADA** deverá disponibilizar nas dependências da **TV ALMT** sistema de recepção (*downlink*) com vistas à monitoração da qualidade dos sinais transmitidos via satélite.
- O sistema de monitoração deverá apresentar as seguintes características básicas:
 - d) Capacidade para modular/decodificar todos os sinais de áudio e de vídeo encapsulados no fluxo MPEG-2 TS transmitido;
 - e) Deverão ser fornecidos 2 (dois) receptores profissionais de sinais de satélite do tipo IRD (*IntegratedReceiverDecoder*), compatíveis com transporte DVB-S e DVB-S2 e codificação de vídeo H.264 e MPEG-2, adequados para



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

recepção de sinais em qualidade broadcast, com saídas de vídeo do tipo SDI.

- f) Pelo menos 1 (um) dos receptores de satélite fornecidos deverá possuir saída de dados ASI (*Asynchronous Serial Interface*), que permita a monitoração do *TransportStream* recebido pelo sistema de recepção.
- Os equipamentos fornecidos deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, devendo essa condição ser comprovada pela equipe técnica da **TV ALMT**;
 - A não observância da condição estabelecida no subitem anterior implicará na imediata troca do equipamento pela **CONTRATADA**;

15. DAS OBRIGAÇÕES DA AL/MT

- A **TV ALMT** fornecerá a infraestrutura necessária à implantação dos equipamentos para envio de sinais em suas dependências, conforme as especificações apresentadas pela **CONTRATADA**;
- Aprovadas as etapas preparatórias, deverá ser emitida pela **Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática – SAPI**, ordem de serviço para início das operações em até 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do Contrato.
- Verificado o adequado funcionamento das instalações, será emitida pela **AL/MT** um termo de aceite.
- O atraso na execução dos serviços, se comprovada a responsabilidade da **AL/MT**, não será computado para efeito de contagem do prazo de início da operação do sistema definitivo
- Verificado o adequado funcionamento do novo conjunto de equipamentos, a Contratante emitirá uma Ordem de Serviço (OS-04) autorizando a Contratada iniciar, em caráter definitivo, a prestação do serviço a pela fornecedora do segmento espacial, deverão ser devidamente acordados entre a Contratada e o Órgão Responsável.
- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados às dependências e equipamentos da **AL/MT**, quando evidenciada a culpa, por ação, omissão, deficiência e negligência de seus técnicos e empregados no desempenho dos serviços contratados;
- Nomear representantes para fiscalização dos serviços e acompanhamento do contrato;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devem executar suas atividades;
- Proporcionar as condições necessárias para a prestação dos serviços, indicar os locais designados para sua execução e fornecer todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que estejam em desacordo com as especificações técnicas anteriormente apresentadas;
- Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo, não inferior a 48 (quarenta e oito) horas, para sua correção, conforme sua conveniência;
- Efetuar o pagamento após a apresentação da fatura pela **CONTRATADA**, em conformidade com as condições estipuladas no contrato.
- Publicar, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, o extrato do contrato celebrado, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, atraso injustificado na entrega do objeto, ou com justificativa não aceita pela **AL/MT**, omissão ou outras faltas, serão aplicadas à **CONTRATADA** as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei n. 10.520/02.

16.1.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

16.1.2. As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

16.1.3. A aplicação de sanções administrativas, não reduz nem isenta a obrigação da **CONTRATADA** de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

16.2. A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades por inexecução total ou parcial do Termo Contratual, garantidos a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei n.º 8.666/93 e ficará sujeito as seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito, informando à **CONTRATADA** sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

b) multas, conforme limites estabelecidas na Lei nº8.666/93.

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração;

16.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Termo de Referência sujeita a **CONTRATADA** a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei nº. 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho;

16.4. Se a **CONTRATADA** recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e;

c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.5. De acordo com o estabelecido em lei poderão ser acrescentadas Sanções Administrativas, previstas em instrumento convocatório e no contrato.

16.6. A recusa injustificada da **CONTRATADA** em retirar o termo contratual, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida;

16.7. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas;

16.8. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela **CONTRATADA**, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

16.9. Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

16.10. Findo o prazo fixado, sem que a **CONTRATADA** tenha iniciado ou concluído os serviços ou etapa, além da multa prevista, poderá, a critério da **AL/MT**, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

16.11. A **CONTRATADA** será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução.

16.12. Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

16.13. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela **AL/MT** ou recolhidos pela **CONTRATADA** dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

16.14. Poderão ser impostas à **CONTRATADA**, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados sempre a reprovabilidade da conduta, o dolo ou a culpa e o disposto no parágrafo anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O prazo para o pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, após a data da apresentação dos documentos de cobrança, conforme art. 40 – XIV - “a” da Lei Nº 8.666/93, desde que os serviços contratados tenham sido executados em acordo com as especificações contratuais, observando que:

17.1.1. O pagamento será executado através de ordem bancária para crédito na conta corrente da **CONTRATADA**, após o ateste do fiscal e comprovada a situação regular da empresa.

17.1.2. Os tributos estejam em conformidade com o Artigo 64 da Lei n.º 9.430/96.

17.1.3. A **CONTRATADA** será orientada pela fiscalização da **ALMT** quanto aos procedimentos para emissão de Nota Fiscal.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

17.2. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA** somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente.

17.3. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA** e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

17.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **AL/MT**.

17.5. Antes do pagamento, a **AL/MT** verificará, por meio de consulta eletrônica, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.

17.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antecipado ao contrato, ou antes, de paga ou relevada qualquer penalidade de que trata este instrumento.

17.7. Independente da aceitação, a **CONTRATADA** garantirá a qualidade dos equipamentos e materiais.

17.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

17.9. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

17.10. A **AL/MT** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita no Termo de Referência.

17.11. A **AL/MT** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operações de “factoring”.

17.12. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

17.13. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

18. PERÍODO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, a critério da **AL/MT**.

18.2. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

19. DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1. Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a **CONTRATADA** prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da Lei n.º 8.666/93.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

19.2. A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à **CONTRATADA**;
- c) prejuízos diretos causados à **AL/MT** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;

19.3. A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

19.4. Também poderá ser considerada como a data do protocolo de entrega, a data informada no documento de entrega.

19.5. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

19.6. A **CONTRATADA** fica obrigada a prorrogar a vigência da garantia apresentada sempre que a vigência contratual ultrapassar a data estimada na ocasião de sua assinatura.

19.7. A falta de prestação da garantia ou sua apresentação no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no item 16 deste Termo de Referência.

19.8. A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no item anterior.

19.9. O disposto no item 19.6 desta Cláusula aplicar-se-á também nos casos em que, notificada pela **AL/MT**, a **CONTRATADA** deixar de prorrogar a vigência da garantia em razão de a vigência contratual ter ultrapassado a data estimada na ocasião de sua assinatura.

19.10. Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da **CONTRATADA**, decorrentes de faturamento.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

19.11. No caso de rescisão deste Contrato por culpa da **CONTRATADA**, a garantia será executada para ressarcimento à **AL/MT** das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas neste Termo de Referência.

20. DA FISCALIÇÃO

20.1. A fiscalização, o acompanhamento e a orientação relativa à execução contratual, serão exercidos pelo servidor Wanderley de Oliveira, 23416, (titular) e Wilson Muncio Porto, 25392 (suplente), vinculados à Superintendência da TV Assembleia.

20.2. Caberá à fiscalização exercer um rigoroso controle no cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos materiais; devendo fazer o acompanhamento, fiscalização, conferência e avaliação da execução do presente objeto, e a qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

20.3. Caberá ao Fiscal do Contrato, além das que perfazem na legislação vigente (Lei n.º 8.666/93 § 1º e 2º do art. 67) as seguintes prerrogativas:

- a) Requisitar a prestação dos serviços, mediante correio eletrônico (e-mail), ofício ou outro documento;
- b) Efetuar as devidas conferências;
- c) Verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigências estabelecidas neste Termo de Referência, solicitando, se couber, a imediata correção por parte da **CONTRATADA**;
- d) Comunicar a Administração o cometimento de falhas pela **CONTRATADA** que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas;
- e) Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, encaminhando-a diretamente a Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática a fim de providenciar a Liquidação;
- f) Outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela **CONTRATANTE**.

20.4. Verificada a entrega dos serviços fora das especificações do Termo de Referência, com danos decorrentes, a **CONTRATADA** deverá, por sua conta, recolher os mesmos e providenciar a devida substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da comunicação por parte da **AL/MT**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

21. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA:

21.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);

21.2. Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

21.3. Certidão de regularidade de débito com as **Fazendas**:

- a) **Federal**: Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- b) **Estadual**: Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (**CND**) **específica para participar** de licitações, (ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Estadual, quando será aceita a certidão unificada).
- c) **Municipal**: Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário, (ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Estadual, quando será aceita a certidão unificada).

21.4. Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

21.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) em cumprimento a Lei n.º 12.440/2011 art. 29, inciso V;

21.6. Certidão Negativa de Dívida Ativa de competência da **Procuradoria Geral do Estado** do respectivo domicílio tributário, (ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Estadual, quando será aceita a certidão unificada).

21.7. Certidão Negativa de Dívida Ativa de competência da **Procuradoria Geral do Município** do respectivo domicílio tributário, (ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Municipal, quando será aceita a certidão unificada).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

NOTA: As datas de validades aceitas nas certidões serão as datas consignadas nos documentos, ou na omissão de validade, considera-se 90 (noventa) dias da data de emissão.

22. PROGRAMA, AÇÃO, PROJETO/ATIVIDADE, FONTE, ELEMENTODE DESPESA, SUB-ELEMENTO, VALOR:

Programa	Projeto Atividade	Fonte	Elemento e Sub-elemento de Despesa	Valor Aplicado (R\$)
Custo Total Estimado:				

23. MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

23.1. Licitação – Pregão Presencial - Registro de Preço.

23.2. Tipo de Licitação: Menor Preço por Global.

24. RESULTADOS ESPERADOS DIRETOS E INDIRETOS:

24.1 - Com a contratação dos serviços de locação de sinais para a **TV AL/MT** esperamos alcançar resultados satisfatórios em busca de novas tecnologias que impulsionem de forma satisfatórias e alcancem os mais longínquos municípios do estado através de uma melhor qualidade de sinais.

24.2 - A gestão da Qualidade será obtida por exigências contratuais claras e definidas para execução dos serviços e pela constante ação de fiscalização da **AL/MT** frente às exigências legais.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

25. LOCAL E DATA:

25.1. Considerando que o Termo de Referência foi elaborado de forma conveniente e oportuna para atender a demanda da **AL/MT**, validamos este Termo.



Responsável pela **ELABORAÇÃO**

Responsável pela **VALIDAÇÃO:**

Wanderley de Oliveira
Superintendente da TVAL

Francisco Xavier da Cunha Filho
Secretário de Administração, Patrimônio e
Informática.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

Licitação Nº ____/____.
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

Licitante: _____ CNPJ _____
E-mail: _____
Tele-Fax (____) _____ Tel. _____ Celular _____
Endereço: _____
Conta Corrente: _____ Agência: _____ Banco: _____

1. APRESENTAÇÃO: Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta comercial, para atender à demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme as condições e especificações técnicas do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do edital.

2. PREÇOS: Seguir rigorosamente o Anexo I – Termo de Referência.

GRUPO ÚNICO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE SINAIS DIGITAIS DE ÁUDIO E VÍDEO, INCLUINDO CODIFICAÇÃO, MULTIPLEXAÇÃO E UPLINK PARA DISTRIBUIÇÃO VIA SATÉLITE ANALÓGICO E DIGITAL E STREAMING DE TV POR 20 HORAS DIÁRIAS.

Item	Especificação	Unid. Med.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	SERVIÇOS DE CODIFICAÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO PARA UP-LINK DE DISTRIBUIÇÃO, VIA SATÉLITE DESCRIÇÃO: serviço de codificação de áudio e vídeo, em codecs MPEG-2 e/ou MPEG-4, para up-link de transmissão, via satélite, em padrão DVB-S/DVB-S2, dos sinais de vídeo e áudio associados	mensal	12		



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

	gerados pela TV AL/MT .				
02	SERVIÇOS DE MULTIPLEXAÇÃO DE SINAIS DE AUDIO E VIDEO PARA UP-LINK DE DISTRIBUIÇÃO VIA SATELITE DESCRIÇÃO: serviço de codificação de áudio e vídeo, em codecs MPEG-2 e/ou MPEG-4, para up-link de transmissão, via satélite, em padrão DVB-S/DVB-S2, dos sinais de vídeo e áudio associados gerados pela TV Câmara e Rádio Câmara destinados às retransmissoras UHF digitais, conforme descrito no título 5 deste anexo.	mensal	12		
03	SERVIÇOS DE UP-LINK DE DISTRIBUIÇÃO E MONITORAÇÃO, VIA SATELITE, DE SINAIS DE ÁUDIO E VÍDEO DESCRIÇÃO: serviço de up-link para transmissão e monitoração, via satélite, em padrão DVB-S/, dos sinais de vídeo e áudio associados gerados pela TV ALMT destinados às retransmissoras UHF digitais.	mensal	12		
04	SERVIÇO DE UP-LINK DE DISTRIBUIÇÃO E MONITORAÇÃO VIA SATELITE, DE SINAIS DE AUDIO E VIDEO(PADRÃO ANALOGICO - PAL-M) DESCRIÇÃO: serviço de transmissão via satélite padrão Analógico PAL-M dos sinais de vídeo e áudio gerados pela TV AL/MT	mensal	12		
TOTAL					



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

3. DECLARAÇÃO

3.1. Declaramos que, nos preços propostos, estão inclusas todas as despesas relativas à contratação, tais como salários, remunerações, encargos sociais, e trabalhistas, tributos, e contribuições, comissões, materiais, deslocamentos, diárias, recursos materiais, taxa de administração, juros, e quaisquer outros custos relacionados com a prestação dos serviços e compromissos assumidos na licitação.

3.2. Declaramos que temos pleno conhecimento das condições estabelecidas no Edital e seus anexos e que assumimos inteira e completa responsabilidade pela perfeita execução/fornecimento do objeto licitado.

3.3. Sob pena de desclassificação e sujeição as sanções do item 17 do edital declaramos:

3.3.1. Que temos pleno conhecimento que o objeto licitado deverá ser executado de acordo com o cronograma contratado, previamente, elaborado pela Contratante, com início a partir da assinatura do CONTRATO e emissão da Nota de Empenho;

3.3.2. Que temos pleno conhecimento que o objeto licitado não poderá ter origem em contrabando, aquisições sem a devida nota fiscal de compra ou de qualquer atividade considerada ilícita pela legislação vigente.

3.3.3. Declaramos que assumimos inteira e completa responsabilidade pelas possíveis divergências entre as quantidades e qualidade constante na Proposta de Preços com as quantidades e qualidade constante no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e que nos obrigamos a cumprir no mínimo as quantidades, condições e especificações constantes no Edital e seus anexos, sem ônus para Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, visto que, nos obrigamos a elaborar a proposta de preços considerando as quantidades, qualidade e especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

3.3.4. Declaramos que temos estrutura e condições de fornecer o objeto desta licitação, nos quantitativos e qualificativos constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA, bem como de acordo com as requisições emitidas pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO: Deverá dar-se conforme solicitado pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso à época da autorização de fornecimento.

5. VALIDADE DA PROPOSTA: *(não interior a 60 (sessenta) dias a contar da data marcada para sua apresentação)*

Local e data,

Assinatura do Representante Legal
Nome/Cargo/Empresa/C.N.P.J./MF
RG E CPF/MF





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Ref.: LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº _____ / _____

Para a presente licitação credenciamos o (a) Sr. (a) _____, portador da cédula de identidade RG nº _____, órgão expedidor _____, e do CPF/MF nº _____, como nosso representante legal, podendo rubricar a documentação de **HABILITAÇÃO** e das **PROPOSTAS**, manifestar, prestar todos os esclarecimentos sobre nossa proposta, ofertar lances, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente credenciamento, inclusive lançar preços nesta licitante.

Informações importantes:

CNPJ/MF nº _____

Inscrição Estadual nº _____

Razão social: _____

Nome de fantasia: _____

Local e data

Atenciosamente,

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF/MF:

CNPJ/MF da empresa

OBS: Deverá ser reconhecida a firma em caso de representação por meio de procuração particular.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPRE
PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Em atendimento ao previsto no edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº** _____ / _____ **DECLARAMOS** que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame.

Local e data

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ/MF da empresa





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ANEXO – V

**REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E
DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
(LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006)**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

EMPRESA: _____, com sede
_____, CNPJ/MF
nº _____, devidamente registrada na Junta
Comercial sob o número _____, neste ato
representada por seu representante legal:
_____, portador(a) da Carteira de Identidade
RG nº _____ - SSP/_____ e do CPF/MF nº _____,
solicita que na licitação **PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº**
_____/_____ seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas, com
base nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006,
com fundamento na CERTIDÃO anexa, emitida pela Junta Comercial, para
comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, na
forma do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de
Registro do Comércio - DNRC.

Declaramos que não existe qualquer um dos impedimentos entre os previstos nos
incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro
de 2006.

Local e data.

Assinatura do representante legal sob carimbo

**RG
CPF
CNPJ/MF da empresa**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ANEXO – VI

MODELO DA DECLARAÇÃO (EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA)

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Ref.: LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº _____ / _____”.

(Nome da Empresa) _____, CNPJ Nº _____, sediada na _____, nº _____, bairro, _____, CEP _____ Município/Estado _____, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao estabelecido no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº _____ / _____**, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

- a) Está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;
- b) Não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigos, insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999;
- c) Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do **Poder Legislativo Estadual** exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (inciso III do art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e inciso X do artigo 144 da Lei Complementar nº 04/90;
- d) A inexistência de fato **superveniente** impeditivo da habilitação, na forma do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.
- e) No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração.

Local, ____ / ____ / ____

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG

CPF/MF

CNPJ/MF da empresa



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ANEXO VII

MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

(TIMBRE/LOGOMARCA DA PESSOA JURÍDICA EMITENTE)

A
empresa _____
_____ CNPJ/MF nº _____, Inscrição Estadual nº _____
_____ estabelecida na rua e/ou avenida _____ nº _____
_____, telefone _____, atesta para os devidos fins que a Empresa
_____, com sede na
_____, forneceu os materiais OBJETO DESTA LICITAÇÃO,
tendo cumprido os prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a
mesma nenhum registro que a desabone.

Local e Data

**(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica emitente
deste atestado e sua assinatura).**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ANEXO VIII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0XX/2016 – PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 0XX/2016

Pelo presente instrumento a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pelo seu Presidente Deputado _____, **RESOLVE** registrar os preços da empresa _____, (qualificação completa), em consonância com o resultado do certame e epígrafe, publicado no DOE/MT do dia __/__/__, visando a prestação de serviço conforme quantidades estimadas e valores constantes no item 4 abaixo, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Presencial nº __/__/__ e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, ao Decreto Estadual nº 7.217/2006, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para a prestação dos serviços de transmissão de sinais digitais de áudio e vídeo, incluindo codificação, multiplexação e uplink para distribuição via satélite analógico e digital e streaming de tv, conforme especificações constantes no Termo de Referência (ANEXO I).

2 - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação na imprensa oficial.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, através da Superintendência de Contratos, Convênios e Documentos Correlatos.

4 - DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1 Os Itens, as especificações, unidades, as quantidades, e os preços unitários estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

GRUPO ÚNICO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE SINAIS DIGITAIS DE ÁUDIO E VÍDEO, INCLUINDO CODIFICAÇÃO, MULTIPLEXAÇÃO E UPLINK PARA DISTRIBUIÇÃO VIA SATÉLITE ANALÓGICO E DIGITAL E STREAMING DE TV POR 20 HORAS DIÁRIAS.

Item	Especificação	Unid. Med.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	SERVIÇOS DE CODIFICAÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO PARA UP-LINK DE DISTRIBUIÇÃO, VIA SATÉLITE DESCRIÇÃO: serviço de codificação de áudio e vídeo, em codecs MPEG-2 e/ou MPEG-4, para up-link de transmissão, via satélite, em padrão DVB-S/DVB-S2, dos sinais de vídeo e áudio associados gerados pela TV AL/MT.	mensal	12		
02	SERVIÇOS DE MULTIPLEXAÇÃO DE SINAIS DE AUDIO E VIDEO PARA UP-LINK DE DISTRIBUIÇÃO VIA SATELITE DESCRIÇÃO: serviço de codificação de áudio e vídeo, em codecs MPEG-2 e/ou MPEG-4, para up-link de transmissão, via satélite, em padrão DVB-S/DVB-S2, dos sinais de vídeo e áudio associados gerados pela TV Câmara e Rádio Câmara destinados às retransmissoras UHF digitais, conforme descrito no título 5 deste anexo.	mensal	12		
03	SERVIÇOS DE UP-LINK DE DISTRIBUIÇÃO E MONITORAÇÃO, VIA SATÉLITE, DE SINAIS DE ÁUDIO E VÍDEO DESCRIÇÃO: serviço de up-link para transmissão e monitoração, via satélite, em padrão DVB-S/, dos sinais de vídeo	mensal	12		



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

	e áudio associados gerados pela TV ALMT destinados às retransmissoras UHF digitais.				
04	SERVIÇO DE UP-LINK DE DISTRIBUIÇÃO E MONITORAÇÃO VIA SATELITE, DE SINAIS DE AUDIO E VIDEO(PADRÃO ANALOGICO – PAL-M) DESCRIÇÃO: serviço de transmissão via satélite padrão Analógico PAL-M dos sinais de vídeo e áudio gerados pela TV AL/MT	mensal	12		
TOTAL					

4.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

- a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;
- b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do principio previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

4.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

4.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA** aquelas enunciadas neste Edital e seus anexos, além das instruções complementares da **TV AL/MT**, quanto à execução e ao



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nas dependências da **TV ALMT** e deverá:

5.2. Apresentar à Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática, com, no mínimo, 03 (três) dias úteis de antecedência, relação por escrito, contendo os nomes, RG e CPF dos funcionários encarregados de executar os serviços, para fins de autorização prévia e ciência à Coordenadoria de Segurança Militar e **CIPA/AL/MT** deste Poder Legislativo;

5.3. Substituir imediatamente qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que causar embaraço à boa execução do contrato ou por recomendação da fiscalização;

5.4. Responsabilizar-se por qualquer atendimento médico em função de acidente ou mal súbito que venha ocorrer com seus empregados, cabendo-lhe todas as providências e obrigações estabelecidas em legislações específicas de acidente de trabalho, ainda que a ocorrência tenha se dado nas dependências da **AL/MT**;

5.5. Manter a Sede da **AL/MT** a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados, prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do contrato;

5.6. Responsabilizar-se pelas despesas diretas e indiretas e quaisquer outros ônus decorrentes da execução dos serviços contratados;

5.7. Arcar com danos eventualmente ocorridos com os equipamentos, ferramentas e materiais utilizados na execução dos serviços, sem possibilidade de ressarcimento pela **AL/MT**;

5.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **AL/MT**;

5.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e nesta Ata de Registro de Preços;

5.10. Comunicar imediatamente à **AL/MT**, na pessoa do fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

5.11. Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

5.12. A **CONTRATADA** responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (**AL/MT**) acionada diretamente como Correclamada.

5.13. A **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar à **TV ALMT**, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.15. A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

5.16. A **CONTRATADA** deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

5.17. Os empregados da **CONTRATADA**, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente àquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação da **TV ALMT**.

5.18. A **CONTRATADA** comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo a **TV ALMT**.

5.19. Os empregados da **CONTRATADA**, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da **AL/MT**, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

5.20. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da **CONTRATADA** e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

5.21. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, exceto para o serviço de fornecimento de Estação Terrena Transmissora de Sinais (ETTS) provisória, inclusive o fornecimento do veículo de externa ou contratação de teleporto, de onde será feita a subida para o satélite.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

5.22. A **CONTRATADA** deverá apresentar previamente atestados de capacidade técnica comprovando que a Subcontratada, de forma satisfatória, prestou ou vem prestando os serviços objeto da subcontratação.

5.23. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) ser compatível(is) com o(s) serviço(s) que será(ão) subcontratado(s).

5.24. Se autorizada a efetuar a subcontratação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá garantir que a(s) Subcontratada(s) possua(m) experiência naquela atividade específica.

5.25. A subcontratação dos serviços não exonerará a **CONTRATADA** da responsabilidade pela supervisão e coordenação das atividades da(s) Subcontratada(s) e pelo cumprimento rigoroso de todas as obrigações, inclusive pelos eventuais inadimplementos contratuais.

5.26. Todo e qualquer prejuízo advindo da(s) Subcontratada(s) será cobrado de forma direta à **CONTRATADA**, que arcará com os ônus de sua opção de subcontratar.

5.27. A **CONTRATADA** deverá atender as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.

5.28. A **CONTRATADA** é responsável pela execução de todos os treinamentos previstos em Normas Regulamentadoras aplicáveis a sua atividade dentro dos setores da **AL/MT**.

5.29. A **CONTRATADA** responderá pelo pagamento das taxas destinadas ao FISTEL, estabelecidas na Lei 9.472/97 (Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência, Taxa de Fiscalização de Instalação e Taxa de Fiscalização de Funcionamento), bem como pelo pagamento da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública, definida na Lei 11652/08, e de todos os custos adicionais relacionados à operação do serviço fornecido durante a vigência do contrato.

5.30. A **CONTRATADA** deverá, no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados do início da prestação dos serviços, apresentar as Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), devidamente registradas no CREA, relativas ao projeto, à instalação da ETTS (*uplink*) nas dependências da **AL/MT** e à prestação dos demais serviços objeto da presente contratação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

5.31. A **CONTRATADA** valer-se-á de segmento espacial contratado por ela mesma com as seguintes características técnicas básicas:

- g) Satélite BRASILSAT C2, localizado na posição orbital de 70° W (setenta graus oeste);
- h) Operação em Banda C com largura de faixa de no mínimo 3,5Mhz´
- i) Disponibilidade para 20 horas diárias de transmissão.

5.32. A **CONTRATADA** deverá manter equipe técnica de plantão durante o procedimento de transição, sendo responsável pela realização de todas as tarefas necessárias.

5.33. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar nas dependências da **TV ALMT** sistema de recepção (*downlink*) com vistas à monitoração da qualidade dos sinais transmitidos via satélite.

5.34. O sistema de monitoração deverá apresentar as seguintes características básicas:

- g) Capacidade para modular/decodificar todos os sinais de áudio e de vídeo encapsulados no fluxo MPEG-2 TS transmitido;
- h) Deverão ser fornecidos 2 (dois) receptores profissionais de sinais de satélite do tipo IRD (*IntegratedReceiverDecoder*), compatíveis com transporte DVB-S e DVB-S2 e codificação de vídeo H.264 e MPEG-2, adequados para recepção de sinais em qualidade broadcast, com saídas de vídeo do tipo SDI.
- i) Pelo menos 1 (um) dos receptores de satélite fornecidos deverá possuir saída de dados ASI (*Asynchronous Serial Interface*), que permita a monitoração do *TransportStream* recebido pelo sistema de recepção.

5.35. Não contratar em hipótese alguma, funcionários menores de 18 (dezoito) anos.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

6.1. A **TV ALMT** fornecerá a infraestrutura necessária à implantação dos equipamentos para envio de sinais em suas dependências, conforme as especificações apresentadas pela **CONTRATADA**;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

6.2. Aprovadas as etapas preparatórias, deverá ser emitida pela **Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática – SAPI**, ordem de serviço para início das operações em até 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do Contrato.

6.3. Verificado o adequado funcionamento das instalações, será emitida pela **AL/MT** um termo de aceite.

6.4. O atraso na execução dos serviços, se comprovada a responsabilidade da **AL/MT**, não será computado para efeito de contagem do prazo de início da operação do sistema definitivo

6.5. Verificado o adequado funcionamento do novo conjunto de equipamentos, a Contratante emitirá uma Ordem de Serviço (OS-04) autorizando a Contratada iniciar, em caráter definitivo, a prestação do serviço a pela fornecedora do segmento espacial, deverão ser devidamente acordados entre a Contratada e o Órgão Responsável.

6.6. Os equipamentos fornecidos deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, devendo essa condição ser comprovada pela equipe técnica da **TV ALMT**;

6.7. A não observância da condição estabelecida no subitem anterior implicará na imediata troca do equipamento pela **CONTRATADA**;

6.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da **AL/MT**;

6.9. Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto, devendo garantir a qualidade dos materiais e mão-de-obra empregada na execução dos mesmos;

6.10. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados às dependências e equipamentos da **AL/MT**, quando evidenciada a culpa, por ação, omissão, deficiência e negligência de seus técnicos e empregados no desempenho dos serviços contratados;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- 6.11.** Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados quando no desempenho dos serviços contratados;
- 6.12.** A **CONTRATADA** deverá manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento de impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto, as quais são obrigatórias para a emissão de pagamentos e aditivos de qualquer natureza.
- 6.13.** Nomear representantes para fiscalização dos serviços e acompanhamento do contrato;
- 6.14.** Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devem executar suas atividades;
- 6.15.** Proporcionar as condições necessárias para a prestação dos serviços, indicar os locais designados para sua execução e fornecer todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- 6.16.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que estejam em desacordo com as especificações técnicas anteriormente apresentadas;
- 6.17.** Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo, não inferior a 48 (quarenta e oito) horas, para sua correção, conforme sua conveniência;
- 6.18.** Efetuar o pagamento após a apresentação da fatura pela **CONTRATADA**, em conformidade com as condições estipuladas no contrato.
- 6.19.** Nomear um servidor para fiscalização dos serviços e acompanhamento do Contrato.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

6.20. Publicar, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, o extrato do contrato celebrado, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura.

7 - DO CONTRATO

7.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA.

7.2. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas no Edital e seus anexos, em especial aquelas previstas no contrato (minuta - ANEXO IX).

7.3. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e alterações.

7.4. Poderá, nas hipóteses do art. 65 da Lei n. 8.666/1993, ser alterado o contrato.

7.5.1. Poderá a contratada, durante a vigência do contrato, solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.5.2. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da contratada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada no certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

7.5.3. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

7.6. Constarão do contrato todas as obrigações, direitos e deveres a que se vinculam as partes signatárias da presente Ata de Registro de Preços.

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no **Orçamento – Exercício de 2016**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

PROJETO ATIVIDADE	2007	Manutenção de Serviços Gerais
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39	Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
FONTE	100	

9 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

9.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

9.1.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

9.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

9.3.1. por razão de interesse público; ou

9.3.2. a pedido do fornecedor.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho:

a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- b)** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e;
- c)** Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. O atraso, ou ainda, a inexecução parcial ou total das cláusulas contratuais, a **CONTRATADA** poderá incorrer em:

- a)** Advertência por escrito, sempre que verificadas irregularidades de pequena monta;
- b)** Multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor do empenho, do primeiro ao segundo dia útil; Multa diária de 4% (quatro por cento), do terceiro ao quinto dia útil; e, a partir desta data, caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação;
- c)** Para os casos de multa não previstos neste Contrato, observar-se-á a multa de até 10% (dez por cento);
- d)** A multa reiterada pelo mesmo motivo será aplicada em dobro, não podendo ultrapassar 10% (vinte por cento) do valor do Empenho, hipótese em que se configurará a inexecução total da obrigação e o subsequente cancelamento do contrato;

10.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da emissão da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

10.3.1. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

10.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos; e,

10.3.3. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Assembleia Legislativa do Estado



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

de Mato Grosso pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

10.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada de reparar os eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

10.6. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

11 - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

11.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento à presente Ata de Registro de Preço;

11.1.2. A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

11.1.3. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial, seus anexos e a proposta da contratada;

11.1.4. É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Assembleia Legislativa.

11.2. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

11.3. A homologação do resultado desta licitação, bem como a assinatura desta Ata de Registro de Preços, não implicará, automaticamente, direito ao fornecimento do objeto licitado, o qual ficará adstrito a ordem de fornecimento.

12 - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, sendo este o competente para a propositura



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Cuiabá-MT, de _____ de _____.

INSTITUIÇÃO: NOME DO REPRESENTANTE LEGAL EMPRESA(S):

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

Cuiabá-MT, _____ de _____ de _____.

EMPRESA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº 03.929.049/0001-11	DEPUTADOS – MESA DIRETORA
	PRESIDENTE _____ DEP. GUILHERME MALUF 1º SECRETÁRIO: _____ ONDANIR BORTOLINI – DEP. “NININHO”



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. ____ / ____ / SCCC/ALMT

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA MESA DIRETORA E A EMPRESA _____, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE SINAIS DIGITAIS DE ÁUDIO E VÍDEO, INCLUINDO CODIFICAÇÃO, MULTIPLEXAÇÃO E UPLINK PARA DISTRIBUIÇÃO VIA SATÉLITE ANALÓGICO E DIGITAL E STREAMING DE TV PARA ATENDER A DEMANDA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá – MT, CEP 78049-901, Cuiabá – MT neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Guilherme Maluf, e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas Deputado Ondanir Bortolini – Dep. Nininho, e de outro lado à Empresa e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na _____, nº _____, Bairro



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

_____, _____, CEP: _____, neste ato representada por _____, portador da Cédula de Identidade RG _____ e CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a autorização para a aquisição do objeto de que trata o Processo Licitatório _____, tem entre si justo e avençado o presente **CONTRATO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE SINAIS DIGITAIS DE ÁUDIO E VÍDEO, INCLUINDO CODIFICAÇÃO, MULTIPLEXAÇÃO E UPLINK PARA DISTRIBUIÇÃO VIA SATÉLITE ANALÓGICO E DIGITAL E STREAMING DE TV PARA ATENDER A DEMANDA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e a Lei 101 de 04 de maio de 2.000, demais normas que regem a espécie, bem como às cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transmissão de sinais digitais de áudio e vídeo, incluindo codificação, multiplexação e uplink para distribuição via satélite analógico e digital e streaming de tv para atender a demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, de acordo com as condições e especificações estabelecidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

GRUPO ÚNICO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE SINAIS DIGITAIS DE ÁUDIO E VÍDEO, INCLUINDO CODIFICAÇÃO, MULTIPLEXAÇÃO E UPLINK PARA DISTRIBUIÇÃO VIA SATÉLITE ANALÓGICO E DIGITAL E STREAMING DE TV POR 20 HORAS DIÁRIAS.

Item	Especificação	Unid. Med.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	SERVIÇOS DE CODIFICAÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO PARA UP-LINK DE DISTRIBUIÇÃO, VIA SATÉLITE DESCRIÇÃO: serviço de codificação de áudio e vídeo, em codecs MPEG-2 e/ou MPEG-4, para up-link de transmissão, via satélite, em padrão DVB-S/DVB-S2, dos sinais de vídeo e áudio associados	mensal	12		



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

	gerados pela TV AL/MT .				
02	SERVIÇOS DE MULTIPLEXAÇÃO DE SINAIS DE AUDIO E VIDEO PARA UP-LINK DE DISTRIBUIÇÃO VIA SATELITE DESCRIÇÃO: serviço de codificação de áudio e vídeo, em codecs MPEG-2 e/ou MPEG-4, para up-link de transmissão, via satélite, em padrão DVB-S/DVB-S2, dos sinais de vídeo e áudio associados gerados pela TV Câmara e Rádio Câmara destinados às retransmissoras UHF digitais, conforme descrito no título 5 deste anexo.	mensal	12		
03	SERVIÇOS DE UP-LINK DE DISTRIBUIÇÃO E MONITORAÇÃO, VIA SATELITE, DE SINAIS DE ÁUDIO E VÍDEO DESCRIÇÃO: serviço de up-link para transmissão e monitoração, via satélite, em padrão DVB-S/, dos sinais de vídeo e áudio associados gerados pela TV ALMT destinados às retransmissoras UHF digitais.	mensal	12		
04	SERVIÇO DE UP-LINK DE DISTRIBUIÇÃO E MONITORAÇÃO VIA SATELITE, DE SINAIS DE AUDIO E VIDEO(PADRÃO ANALOGICO - PAL-M) DESCRIÇÃO: serviço de transmissão via satélite padrão Analógico PAL-M dos sinais de vídeo e áudio gerados pela TV AL/MT	mensal	12		
TOTAL					



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

3.1. As legislações aplicáveis a este Contrato serão a Lei nº. 10.520/2003, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos., bem como as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

4.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da CONTRATADA, o Edital e seus Anexos, e demais elementos constantes do Processo Licitatório _____.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

5.1. O objeto do presente contrato deverá ser executado no prazo determinado no anexo I – Termo de Referência, podendo ser prorrogado a critério da administração conforme determina a Lei nº 8.666/93.

5.2. O presente Instrumento de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão pela seguinte dotação orçamentária:

PROJETO ATIVIDADE	2007	Manutenção de Serviços Gerais
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39	Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
FONTE	100	

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

7.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA** aquelas enunciadas neste contrato e seus anexos, além das instruções complementares da **TV AL/MT**, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nas dependências da **TV ALMT** e deverá:

7.2. Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto, devendo garantir a qualidade dos materiais e mão-de-obra empregada na execução dos mesmos;

7.3. Apresentar à Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática, com, no mínimo, 03 (três) dias úteis de antecedência, relação por escrito, contendo os nomes, RG e CPF dos funcionários encarregados de executar os serviços, para fins de autorização prévia e ciência à Coordenadoria de Segurança Militar e **CIPA/AL/MT** deste Poder Legislativo;

7.4. Substituir imediatamente qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que causar embaraço à boa execução do contrato ou por recomendação da fiscalização;

7.5. Responsabilizar-se por qualquer atendimento médico em função de acidente ou mal súbito que venha ocorrer com seus empregados, cabendo-lhe todas as providências e obrigações estabelecidas em legislações específicas de acidente de trabalho, ainda que a ocorrência tenha se dado nas dependências da **AL/MT**;

7.6. Manter a Sede da **AL/MT** a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados, prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do contrato;

7.7. Responsabilizar-se pelas despesas diretas e indiretas e quaisquer outros ônus decorrentes da execução dos serviços contratados;

7.8. Arcar com danos eventualmente ocorridos com os equipamentos, ferramentas e materiais utilizados na execução dos serviços, sem possibilidade de ressarcimento pela **AL/MT**;

7.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **AL/MT**;

7.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste contrato;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

7.11. Comunicar imediatamente à **AL/MT**, na pessoa do fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

7.12. Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

7.13. A **CONTRATADA** responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a **UNIÃO (AL/MT)** acionada diretamente como Correclamada.

7.14. A **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar à **TV ALMT**, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.15. A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

7.16. A **CONTRATADA** deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

7.17. Os empregados da **CONTRATADA**, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente àquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação da **TV ALMT**.

7.18. A **CONTRATADA** comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo a **TV ALMT**.

7.19. Os empregados da **CONTRATADA**, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da **AL/MT**, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

7.20. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da **CONTRATADA** e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

7.21. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, exceto para o serviço de fornecimento de Estação Terrena Transmissora de Sinais (ETTS) provisória, inclusive o fornecimento do veículo de externa ou contratação de teleporto, de onde será feita a subida para o satélite.

7.22. A **CONTRATADA** deverá apresentar previamente atestados de capacidade técnica comprovando que a Subcontratada, de forma satisfatória, prestou ou vem prestando os serviços objeto da subcontratação.

7.23. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) ser compatível(is) com o(s) serviço(s) que será(ão) subcontratado(s).

7.24. Se autorizada a efetuar a subcontratação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá garantir que a(s) Subcontratada(s) possua(m) experiência naquela atividade específica.

7.25. A subcontratação dos serviços não exonerará a **CONTRATADA** da responsabilidade pela supervisão e coordenação das atividades da(s) Subcontratada(s) e pelo cumprimento rigoroso de todas as obrigações, inclusive pelos eventuais inadimplementos contratuais.

7.26. Todo e qualquer prejuízo advindo da(s) Subcontratada(s) será cobrado de forma direta à **CONTRATADA**, que arcará com os ônus de sua opção de subcontratar.

7.27. A **CONTRATADA** deverá atender as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.

7.28. A **CONTRATADA** é responsável pela execução de todos os treinamentos previstos em Normas Regulamentadoras aplicáveis a sua atividade dentro dos setores da **AL/MT**.

7.29. A **CONTRATADA** responderá pelo pagamento das taxas destinadas ao FISTEL, estabelecidas na Lei 9.472/97 (Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência, Taxa de Fiscalização de Instalação e Taxa de Fiscalização de Funcionamento), bem como pelo pagamento da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

definida na Lei 11652/08, e de todos os custos adicionais relacionados à operação do serviço fornecido durante a vigência do contrato.

7.30. A **CONTRATADA** deverá, no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados do início da prestação dos serviços, apresentar as Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), devidamente registradas no CREA, relativas ao projeto, à instalação da ETTS (*uplink*) nas dependências da **AL/MT** e à prestação dos demais serviços objeto da presente contratação.

7.31. A **CONTRATADA** valer-se-á de segmento espacial contratado por ela mesma com as seguintes características técnicas básicas:

- j) Satélite BRASILSAT C2, localizado na posição orbital de 70° W (setenta graus oeste);
- k) Operação em Banda C com largura de faixa de no mínimo 3,5Mhz´
- l) Disponibilidade para 20 horas diárias de transmissão.

7.32. A **CONTRATADA** deverá manter equipe técnica de plantão durante o procedimento de transição, sendo responsável pela realização de todas as tarefas necessárias.

7.33. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar nas dependências da **TV ALMT** sistema de recepção (*downlink*) com vistas à monitoração da qualidade dos sinais transmitidos via satélite.

7.34. O sistema de monitoração deverá apresentar as seguintes características básicas:

- j) Capacidade para modular/decodificar todos os sinais de áudio e de vídeo encapsulados no fluxo MPEG-2 TS transmitido;
- k) Deverão ser fornecidos 2 (dois) receptores profissionais de sinais de satélite do tipo IRD (*IntegratedReceiverDecoder*), compatíveis com transporte DVB-S e DVB-S2 e codificação de vídeo H.264 e MPEG-2, adequados para recepção de sinais em qualidade broadcast, com saídas de vídeo do tipo SDI.
- l) Pelo menos 1 (um) dos receptores de satélite fornecidos deverá possuir saída de dados ASI (*Asynchronous Serial Interface*), que permita a monitoração do *TransportStream* recebido pelo sistema de recepção.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

7.35. Não possuir em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigos, insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.36. Os equipamentos fornecidos deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, devendo essa condição ser comprovada pela equipe técnica da **TV ALMT**;

7.37. A não observância da condição estabelecida no subitem anterior implicará na imediata troca do equipamento pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso compromete-se a:

8.1. A **TV ALMT** fornecerá a infraestrutura necessária à implantação dos equipamentos para envio de sinais em suas dependências, conforme as especificações apresentadas pela **CONTRATADA**;

8.2. Aprovadas as etapas preparatórias, deverá ser emitida pela **Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática – SAPI**, ordem de serviço para início das operações em até 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do Contrato.

8.3. Verificado o adequado funcionamento das instalações, será emitida pela **AL/MT** um termo de aceite.

8.4. O atraso na execução dos serviços, se comprovada a responsabilidade da **AL/MT**, não será computado para efeito de contagem do prazo de início da operação do sistema definitivo

8.5. Verificado o adequado funcionamento do novo conjunto de equipamentos, a Contratante emitirá uma Ordem de Serviço (OS-04) autorizando a Contratada iniciar, em caráter definitivo, a prestação do serviço a pela fornecedora do segmento espacial, deverão ser devidamente acordados entre a Contratada e o Órgão Responsável.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

8.6. Nomear representantes para fiscalização dos serviços e acompanhamento do contrato;

8.7. Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devem executar suas atividades;

8.8. Proporcionar as condições necessárias para a prestação dos serviços, indicar os locais designados para sua execução e fornecer todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

8.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que estejam em desacordo com as especificações técnicas anteriormente apresentadas;

8.10. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo, não inferior a 48 (quarenta e oito) horas, para sua correção, conforme sua conveniência;

8.11. Efetuar o pagamento após a apresentação da fatura pela **CONTRATADA**, em conformidade com as condições estipuladas no contrato.

8.12. Publicar, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, o extrato do contrato celebrado, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a **CONTRATADA** prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da Lei n.º 8.666/93.

9.2. A garantia deverá assegurar o pagamento de:

d) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;

e) multas punitivas aplicadas à **CONTRATADA**;

f) prejuízos diretos causados à **AL/MT** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

9.3. A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

9.4. Também poderá ser considerada como a data do protocolo de entrega, a data informada no documento de entrega.

9.5. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

9.6. A **CONTRATADA** fica obrigada a prorrogar a vigência da garantia apresentada sempre que a vigência contratual ultrapassar a data estimada na ocasião de sua assinatura.

9.7. A falta de prestação da garantia ou sua apresentação no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no item 10 deste contrato.

9.8. A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no item anterior.

9.9. O disposto no item 9.6 desta Cláusula aplicar-se-á também nos casos em que, notificada pela **AL/MT**, a **CONTRATADA** deixar de prorrogar a vigência da garantia em razão de a vigência contratual ter ultrapassado a data estimada na ocasião de sua assinatura.

9.10. Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da **CONTRATADA**, decorrentes de faturamento.

9.11. No caso de rescisão deste Contrato por culpa da **CONTRATADA**, a garantia será executada para ressarcimento à **AL/MT** das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, atraso injustificado na entrega do objeto, ou com justificativa não aceita pela **AL/MT**, omissão ou outras faltas, serão aplicadas à **CONTRATADA** as multas e demais sanções previstas no referido



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei n. 10.520/02.

10.1.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

10.1.2. As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

10.1.3. A aplicação de sanções administrativas, não reduz nem isenta a obrigação da **CONTRATADA** de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

10.2. A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades por inexecução total ou parcial do Termo Contratual, garantidos a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei n.º 8.666/93 e ficará sujeito as seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito, informando à **CONTRATADA** sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) multas, conforme limites estabelecidas na Lei nº8.666/93.
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração;

10.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste contrato sujeita a **CONTRATADA** a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei nº. 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho;

10.4. Se a **CONTRATADA** recusar-sea retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidade:

- a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;
- b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e;
- c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.5. De acordo com o estabelecido em lei poderão ser acrescidas Sanções Administrativas, previstas em instrumento convocatório e no contrato.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

10.6. A recusa injustificada da **CONTRATADA** em retirar o termo contratual, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida;

10.7. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas;

10.8. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela **CONTRATADA**, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

10.9. Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

10.10. Findo o prazo fixado, sem que a **CONTRATADA** tenha iniciado ou concluído os serviços ou etapa, além da multa prevista, poderá, a critério da **AL/MT**, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

10.11. A **CONTRATADA** será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução.

10.12. Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

10.13. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela **AL/MT** ou recolhidos pela **CONTRATADA** dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

10.14. Poderão ser impostas à **CONTRATADA**, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados sempre a reprovabilidade da conduta, o dolo ou a culpa e o disposto no parágrafo anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1. Este contrato poderá ser alterado em conformidade do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pela **CONTRATADA** assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

13.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 5º, Inciso XXXIV, CF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Integram este Contrato, o Edital do Pregão Presencial nº 018/2015, seus anexos, e a proposta da empresa vencedora do certame;

14.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria;

14.3. A abstenção, por parte da Contratante, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Cuiabá-MT, _____.

<p align="center"><u>CONTRATANTE</u></p> <p>ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO</p> <p>CNPJ nº 03.929.049/0001-11</p>	<p align="center"><u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u></p> <p>Guilherme Maluf: _____ Presidente</p> <p>Ondanir Bortolini – Nininho: _____ 1º Secretário</p>
<p align="center"><u>CONTRATADA</u></p> <p>XXXXXXXXXX</p>	<p align="center"><u>REPRESENTANTE LEGAL</u></p> <p>XXXXXX RG XXXXX - CPF nº XXXXXXXXXX</p> <p>Assinatura: _____</p>
<p align="center"><u>TESTEMUNHA</u></p> <p>NOME: _____</p> <p>_____ RG N°: _____</p> <p>_____ CPF N°: _____</p> <p>ASSINATURA: _____</p> <p>_____</p>	<p align="center"><u>TESTEMUNHA</u></p> <p>NOME: _____</p> <p>_____ RG N°: _____</p> <p>_____ CPF N°: _____</p> <p>ASSINATURA: _____</p> <p>_____</p>